

# O MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município de Pouso Alegre

Ano XXVII - Pouso Alegre - MG -31 de Janeiro de 2018 - Edição 506

## GESTÃO DE PESSOAS

### PORTARIA SGP Nº 780/2018

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

#### R E S O L V E :

Art. 1º - MODIFICAR, a nomenclatura dos Cargos Comissionados abaixo relacionados e ocupados pelos servidores citados, conforme a Lei Ordinária Nº 5881/2017 de 10/11/2017;

- Eduardo Gusmão Guimarães – mat 20172 – Assessor de Comunicação CC2;
- Lorena Oliveira Cordeiro – mat. 19617 – Assistente de Turismo- CC3;
- Orlando H. R. Pinto- mat. 19619–Gerente do Dpto. de Turismo e Eventos-CC2.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir de 04 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
02 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário de Gestão de Pessoas

### PORTARIA SGP Nº 781/2018

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

#### R E S O L V E :

Art. 1º - MODIFICAR, a nomenclatura dos Cargos Comissionados abaixo relacionados e ocupados pelos servidores citados, conforme a

Lei Ordinária Nº 5881/2017 de 10/11/2017;

- Antoniele de Rezende – mat. 15983– Ag. Administrativo, NI-III, referência 30 – Assessora de Gabinete-CC2;
- Evandro Luiz Gouvea – mat 13184, Auxiliar Administrativo I, NI-I referência 23 – Assessor de Relações Institucionais CC2;
- Marcelo Moutinho Rezende – mat. 18981, Ag. Administrativo, NI-III, referência 29 – Gerente de Apoio Administrativo- CC2.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir de 04 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
02 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário de Gestão de Pessoas

### PORTARIA SGP Nº 782/2018

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

#### R E S O L V E :

Art. 1º - MODIFICAR, a nomenclatura dos Cargos Comissionados abaixo relacionados e ocupados pelos servidores citados, conforme a Lei Ordinária Nº 5881/2017 de 10/11/2017;

- Henrique Cassalho Guimarães – mat. 19605 – Assessor Jurídico-CC2;
- Antônio Reis Filho – Gerente do Dpto. de Manutenção e Transportes- CC2

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir de 04 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
02 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário de Gestão de Pessoas

### PORTARIA SGP Nº 783/2018

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

#### R E S O L V E :

Art. 1º - MODIFICAR, a nomenclatura dos Cargos Comissionados abaixo relacionados e ocupados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei Ordinária Nº 5881/2017 de 10/11/2017;

- Waldir Ananias da Silva – mat 9812, Aux. Administrativo II, NI-II, referência 30 – Gerente Administrativo CC2;
- Ana Cláudia Neves Gonçalves- mat. 13823- Psicólogo, NS-II, referência 42- Gerente de Saúde Mental – CC2;
- Joselita Moraes de Souza – mat. 19611 – Gerente de Atenção Básica -CC2;
- Cristiane de Freitas- mat. 19648–Supervisor de Seção ESF -CC3;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir de 04 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
03 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 784/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Artigo 14, § 1, da Lei nº 2.672/93;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, progresso funcional na data seguinte:

MAT	NOME	CARGO	DA REF.	PARA REF.	A CONTAR DE:
10288	CLEUOMENTINA P. REZENDE	MONITOR DE CRECHE	13	12	11/01/2017
6337	TÂNIA AGUILERA OLIVEIRA	MONITOR DE CRECHE	14	15	22/11/2014
6337	TÂNIA AGUILERA OLIVEIRA	MONITOR DE CRECHE	15	16	22/11/2017

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
03 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 785/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - MODIFICAR, a nomenclatura dos Cargos Comissionados abaixo relacionados e ocupados pelos servidores, conforme a Lei Ordinária Nº 5881/2017 de 10/11/2017;

- Leliana Vianna do Val – mat 19625– Gerente Departamento de Atenção Especializada CC2;
- Gilberto Oliver Franco Silva- mat. 17761, Aux. de Serviços Gerais do Pronto Atendimento, referência 82 - Supervisor – CC3;
- Rogério Ap. Narciso da Silva – mat. 19789 – Supervisor –CC3;
- Mário Vitor de Freitas - mat. 19631–Supervisor -CC3.

Art. 2º - Revogadas as disposições em

contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir de 04 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
03 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 786/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município e Lei Nº 5296/2013;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Dispensar, a senhora Leidiane Virgínia Bonifácio, matrícula 19659, do cargo em comissão de Assistente da Seção de Orçamento de Materiais e Serviços, Símbolo CC3, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 02 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Dispensar, o senhor Mário Oswaldo Pereira, matrícula 20282, do cargo em comissão de Supervisor da Seção de Manutenção Escolar, Símbolo CC3, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 02 de janeiro de 2018.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
04 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 787/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - MODIFICAR, a nomenclatura do Cargo Comissionado ocupado pela senhora abaixo mencionada, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei Ordinária Nº 5881/2017 de 10/11/2017;

- Karen Fernanda Brianese Rodrigues – mat 20185– Assistente Administrativo CC3.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir de 04 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
04 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 788/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - MODIFICAR, a nomenclatura dos Cargos Comissionados abaixo relacionados e ocupados pelos servidores abaixo citados, conforme a Lei Ordinária Nº 5881/2017 de 10/11/2017;

- Leidiane Virgínia Bonifácio – mat 19689
- Supervisor do Departamento de Orçamento de Materiais e Serviços –CC3;
- Aline Cristine Araújo Andrade – mat. 19588 – Assistente de Patrimônio- CC3;
- Manuella Fernanda Alonso dos Reis - mat. 19815 – Assistente de Gabinete – CC3;
- Gabriele de Brito Oliveira – mat. 20186 – Assistente de Gabinete - CC3.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir de 04 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
27 de dezembro de 2017.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 789/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER, a servidora Ruth Belarmino dos Santos, matrícula 18999, Auxiliar de Enfermagem ESF, referência 80, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 02 (dois) anos de Licença sem Vencimentos ou Remuneração, a partir de 30 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
05 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 790/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, aos servidores abaixo relacionados, nas respectivas datas:

a) Oswaldo Antônio de Pádua Morais Ribeiro, matrícula 6891, Engenheiro Mecânico NS-II, referência 88, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento Urba-

no e Meio Ambiente, 01 mês de Licença Prêmio, referente ao 02º período aquisitivo de 13/06/1999 a 12/06/2004, a partir de 02 de janeiro de 2018;

b) Valdene de Castro, matrícula 6988, Técnico em Comunicação, NS-I, referência 46, do Quadro Permanente, lotada na Assessoria de Comunicação, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao 5º período aquisitivo de 04/11/2011 a 03/11/2016, a partir de 02 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
05 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 791/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Cancelar, os efeitos da Portaria SGP Nº 491/2017, que concedeu 02 (dois) anos de Licença sem Vencimento ou Remuneração, ao servidor Leomir Belarmino da Silva, matrícula 12941, Auxiliar Administrativo I, NI-I, referência 23, do Quadro Permanente, lotada na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, 02 (dois) anos de Licença sem Vencimentos ou Remuneração, a partir de 08 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
05 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 792/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - MODIFICAR, a nomenclatura dos Cargos Comissionados abaixo relacionados e ocupados pelos servidores abaixo citados, conforme a Lei Ordinária Nº 5881/2017 de 10/11/2017;

- Alessandra Cassimiro Pereira Patriota – mat. 12760, Professor PIII, NS-I, referência 91 – Supervisor da Seção de Orientação Escolar CC3;  
- Carlos Henrique Soares – mat. 19578 – Gerente do Departamento de Apoio Administrativo- CC2;  
-Valter Ordones Manoel - mat. 20323 – Gerente do Departamento de Alimentação Escolar – CC2.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir de 04 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
05 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 793/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso I e VII, da Lei Orgânica do Município e Lei Nº 5296/2013;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Nomear, o servidor Marcelo Rodrigues do Nascimento, matrícula 6892, Eletricista II, (NI I), referência 29, para ocupar o Cargo em Comissão de Supervisor de Teatro CC3, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 01 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
08 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 794/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso I e VII, da Lei Orgânica do Município e Lei Nº 5296/2013;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Nomear, o servidor Marcelo Rodrigues do Nascimento, matrícula 6892, Eletricista II, (NI I), referência 29, para ocupar o Cargo em Comissão de Supervisor de Teatro CC3, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 01 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
08 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 795/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso I e VII, da Lei Orgânica do Município e Lei Nº 5296/2013;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Nomear, a senhora Rita de Cássia Ramos de Pádua, para ocupar o Cargo em

Comissão de Assistente de Compras CC3, lotado na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, a partir de 08 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
09 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 796/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso I e VII, da Lei Orgânica do Município e Lei Nº 5296/2013;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Nomear, o senhor Hebert Casalechi Villela, para ocupar o Cargo em Comissão de Supervisor da Seção de Manutenção Escolar CC3, lotado na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, a partir de 08 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
09 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 797/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso I e VII, da Lei Orgânica do Município e Lei Nº 5296/2013;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Nomear, a senhora Aline Couto Souza Silveira, para ocupar o Cargo em Comissão de Assistente CC3, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
09 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 798/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso I e VII, da Lei Orgânica do Município e Lei Nº 5296/2013;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Nomear, a senhora Silvia Adriana Ollitta Santos, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessora de Gestão Política CC2, lotado na Chefia de Gabinete, a partir de 02 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
09 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 799/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso I e VII, da Lei Orgânica do Município e Lei Nº 5296/2013;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Nomear, a senhora Fabiana Silva Bittencourt, para ocupar o Cargo em Comissão de Gerente de Contratos, Convênios e Parcerias CC2, lotado na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, a partir de 02 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
09 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 800/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso I e VII, da Lei Orgânica do Município e Artigo 67 das disposições transitórias do Decreto Nº 4338/2015 de 11 de Fevereiro de 2015 e de acordo com a Lei 5721/2016:

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Dispensar, a servidora Márcia Barbosa da Silva, matrícula 7101, Professor PIII, NS-I, referência 91, do Cargo em Comissão de Diretor da EM Profª Isabel Coutinho Galvão, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 16 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
09 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 801/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso I e VII, da Lei Orgânica do Município e Artigo 67 das disposições transitórias do Decreto Nº 4338/2015 de 11 de Fevereiro de 2015 e de acordo com a Lei 5721/2016:

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Dispensar, a servidora Cleyberth Fernandes Miranda, matrícula 13676, Professor PII, NI-III, referência 91, do Cargo em Comissão de Vice-Diretor VDI da Pré Escola Municipal Monsenhor Mendonça, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
09 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 802/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso I e VII, da Lei Orgânica do Município e Artigo 67 das disposições transitórias do Decreto Nº 4338/2015 de 11 de Fevereiro de 2015 e de acordo com a Lei 5721/2016:

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Dispensar, a servidora Elizabete Aparecida Ferreira da Silveira, matrícula 6647, Professor PII, NI-II, referência 91, do Cargo em Comissão de Vice-Diretor do CEIM Meyre Aparecida de Pinho, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,

09 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 803/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso I e VII, da Lei Orgânica do Município e Artigo 67 das disposições transitórias do Decreto Nº 4338/2015 de 11 de Fevereiro de 2015 e de acordo com a Lei 5721/2016:

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Dispensar, a servidora Elcyvânia Macedo Mendes, matrícula 7440, Supervisor Pedagógico II, NS-II, referência 91, do Cargo em Comissão de Vice-Diretor da EM Dom Otávio, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
09 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 804/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso I e VII, da Lei Orgânica do Município e Lei Nº 5296/2013;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Nomear, a servidora Elisandra Cândido Pereira, matrícula 6816, Professor PII, NS-I, referência 91, para ocupar o Cargo em Comissão de Vice-Diretor VDIII Interina, da E.M. Anathália de Lourdes Camanducaia, lotado na

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 21 de novembro de 2017. A servidora fez opção pelos vencimentos do cargo comissionado. Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
10 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 805/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Cancelar, os efeitos da Portaria SGP Nº 024/2017, que concedeu Licença Prêmio ao servidor Maurício Aparecido Garcia, matrícula 2781, lotado na Fundação Pousoalegrense Pró-Valorização do Menor, a partir de 18 de outubro de 2017.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
10 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 806/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Cancelar, os efeitos da Portaria

SGP Nº 129/2017, que concedeu 02 (dois) anos de Licença sem Vencimento ou Remuneração, a servidora Beatriz Patrícia da Silva Pinheiro, Matrícula 13811, Médico clínico, NS-II, referência 88, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 02 (dois) anos de Licença sem Vencimentos ou Remuneração, a partir de 10 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
11 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 807/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, ao Antônio Carlos Pereira Rosa, matrícula 8604, Fiscal de Receita Municipal NI-II, referência 30, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao 04º período aquisitivo de 01/04/2012 a 31/03/2017, a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
12 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 808/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, aos servidores abaixo relacionados, nas respectivas datas:

a) Adriana Joyce, matrícula 15931, Monitor de Creche, NA-II, referência 08, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao 01º período aquisitivo de 20/06/2011 a 19/06/2016, a partir de 01 de fevereiro de 2018;

b) Claudirene de Cássia Silva, matrícula 12570, Monitor de Creche, NA-II, referência 09, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao 1º período aquisitivo de 01/02/2006 a 31/01/2011, a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
12 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 809/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, aos servidores abaixo relacionados, nas respecti-

vas datas:

a) Edilaine Andrade Gouvêa Fernandes, matrícula 15436, Professor PIII, NS-I, referência 91, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao 01º período aquisitivo de 01/03/2011 a 29/02/2016, a partir de 01 de fevereiro de 2018;

b) Elisângela Carla Lara Rocha, matrícula 16667, Enfermeiro PSF, referência 91, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao 1º período aquisitivo de 10/02/2012 a 09/02/2017, a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
12 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA SGP Nº 810/2018

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, aos servidores abaixo relacionados, nas respectivas datas:

a) Inaiara Mendonça Noronha, matrícula 12919, Bibliotecário, NS-II, referência 40, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao 01º período aquisitivo de 15/05/2011 a 14/05/2016, a partir de 01 de fevereiro de 2018;

b) Iolanda Aparecida Azevedo, matrícula 15789, Auxiliar de Serviços, NA-II, referência 02, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria

Municipal de Educação e Cultura, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao 1º período aquisitivo de 12/05/2011 a 11/05/2016, a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
12 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA SGP Nº 811/2018

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, aos servidores abaixo relacionados, nas respectivas datas:

a) Karin Kellen Brandão de Souza, matrícula 13730, Professor PII, NS-II, referência 91, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao 01º período aquisitivo de 15/05/2011 a 14/05/2016, a partir de 01 de fevereiro de 2018;

b) Lucimery Miranda de Oliveira Lima, matrícula 15523, Monitor de Creche, NA-II, referência 09, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao 1º período aquisitivo de 10/03/2011 a 09/03/2016, a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
12 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA SGP Nº 812/2018

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, aos servidores abaixo relacionados, nas respectivas datas:

a) Maria Raquel de Paula, matrícula 17177, Cuidador Social, NI-III, referência 30, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Políticas Sociais, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao 01º período aquisitivo de 04/08/2012 a 03/08/2017, a partir de 01 de fevereiro de 2018;

b) Maurinéia Rosa da Silva Castro, matrícula 16062, Professor PII, NS-I, referência 91, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao 1º período aquisitivo de 17/08/2011 a 16/08/2016, a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
12 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA SGP Nº 813/2018

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Arti-

go 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, aos servidores abaixo relacionados, nas respectivas datas:

a) Maria Madalena do Nascimento, matrícula 15675, Auxiliar de Serviços, NA-I, referência 02, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao 01º período aquisitivo de 11/04/2011 a 10/04/2016, a partir de 01 de fevereiro de 2018;

b) Rita de Cássia Carvalho Gonçalves, matrícula 13639, Auxiliar de Serviços, NA-I, referência 04, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao 2º período aquisitivo de 12/11/2012 a 11/11/2017, a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
12 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 814/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, aos servidores abaixo relacionados, nas respectivas datas:

a) Rosa Helena Faria, matrícula 15441,

Monitor de Creche, NA-II, referência 09, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao 01º período aquisitivo de 01/03/2011 a 29/02/2016, a partir de 01 de fevereiro de 2018;

b) Simone Elsesser Duarte, matrícula 6974, Professor PII, NS-I, referência 91, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao 3º período aquisitivo de 01/06/2003 a 31/05/2008, a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
12 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 815/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, aos servidores abaixo relacionados, nas respectivas datas:

a) Silvana Aparecida Lisboa, matrícula 13992, Auxiliar de Serviços, NA-I, referência 04, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao 01º período aquisitivo de 13/03/2008 a 12/03/2013, a partir de 30 de janeiro de 2018;

b) Viviane das Graças Pereira Rodrigues, matrícula 14900, Auxiliar de Serviços, NA-I, referência 03, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao 1º período

aquisitivo de 04/06/2009 a 03/06/2014, a partir de 05 de fevereiro de 2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
12 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 816/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, aos servidores abaixo relacionados, nas respectivas datas:

a) Antônio Claret Alves, matrícula 7099, Guarda Civil Municipal, NA-III, referência 14, do Quadro Permanente, lotada na Defesa Social, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao 04º período aquisitivo de 13/04/2004 a 12/04/2009, a partir de 18 de outubro de 2017;

b) Amanda Coutinho da Silva, matrícula 16411, Psicólogo, NS-II, referência 42, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao 1º período aquisitivo de 13/01/2012 a 12/01/2017, a partir de 29 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
17 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal  
Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



**PORTARIA SGP Nº 817/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, aos servidores abaixo relacionados, nas respectivas datas:

a) Maria de Oliveira Nascimento, matrícula 6249, Auxiliar de Serviços, NA-I, referência 08, do Quadro Permanente, lotada na secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao 05º período aquisitivo de 01/09/2011 a 31/08/2016, a partir de 30 de janeiro de 2018;

b) Silvia Helena de Oliveira, matrícula 7971, Técnico em Enfermagem, NI-III, referência 36, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao 3º período aquisitivo de 13/02/2006 a 12/02/2011, a partir de 16 de março de 2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
17 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 818/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, a servidor Benedito Miguel de Souza, matrícu-

la 7041, Técnico Desportivo, NI-III, referência 39, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao 4º período aquisitivo de 01/10/2002 a 30/09/2007, a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
17 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 819/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, aos servidores abaixo relacionados, nas respectivas datas:

a) Aparecida de Fátima Miranda Rezende, matrícula 8325, Auxiliar de Serviços, NA-I, referência 07, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao 02º período aquisitivo de 17/09/2001 a 16/09/2006, a partir de 15 de janeiro de 2018;

b) Edir Oliveira de Moraes, matrícula 7661, Supervisor Pedagógico II, NS-II, referência 91, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao 3º período aquisitivo de 09/08/2005 a 08/08/2010, a partir de 15 de fevereiro de 2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
17 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 820/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso I e VII, da Lei Orgânica do Município e Artigo 67 das disposições transitórias do Decreto Nº 4338/2015 de 11 de Fevereiro de 2015 e de acordo com a Lei 5721/2016:

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Dispensar, a servidora Francisca de Cássia Braz e Silva, matrícula 9616, Professor PII, NI-II, referência 72, do Cargo em Comissão de Vice-Diretor VD4 da Escola Municipal Antônio Mariosa, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
18 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 821/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso I e VII, da Lei Orgânica do Município e Artigo 67 das disposições transitórias do Decreto Nº 4338/2015 de 11 de Fevereiro de 2015 e de acordo com a Lei 5721/2016:

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Nomear, a servidora Francisca de Cássia Braz e Silva, matrícula 9616, Professor PII, NI-II, referência 72, do Cargo em Comissão de Vice-Diretor VD2 da Pré-Escola Municipal

Monsenhor Mendonça, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 09 de janeiro de 2018. A servidora fez opção pelos vencimentos de seu cargo efetivo .

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
18 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 822/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso I e VII, da Lei Orgânica do Município e Artigo 67 das disposições transitórias do Decreto Nº 4338/2015 de 11 de Fevereiro de 2015 e de acordo com a Lei 5721/2016:

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Dispensar, a servidora Tânia Mara dos Santos Gavioli, matrícula 15989, Professor PII, NI-II, referência 91, do Cargo em Comissão de Vice-Diretor do CEIM Nair Massafra da Silva, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 08 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
18 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 823/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso I e VII, da Lei Orgânica do Município e

Artigo 67 das disposições transitórias do Decreto Nº 4338/2015 de 11 de Fevereiro de 2015 e de acordo com a Lei 5721/2016:

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Nomear, a servidora Tânia Mara dos Santos Gavioli, matrícula 15989, Professor PII, NI-II, referência 91, do Cargo em Comissão de Diretor D1 do EM Sabina de Barros Mendonça, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 09 de janeiro de 2018. A servidora fez opção pelos vencimentos do seu cargo comissionado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
18 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 824/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso I e VII, da Lei Orgânica do Município e Lei Nº 5296/2013;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Nomear, a servidora Gianne de Paula Borges Franklin da Cruz, matrícula 6549, Professor PII, NS-I, referência 91, para ocupar o Cargo em Comissão de Supervisor do Departamento de Educação Infantil CC3, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 15 de janeiro de 2018. A servidora fez opção pelo recebimento de seus vencimentos e mais 20% do cargo comissionado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
18 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 825/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso I e VII, da Lei Orgânica do Município e Artigo 67 das disposições transitórias do Decreto Nº 4338/2015 de 11 de Fevereiro de 2015 e de acordo com a Lei 5721/2016:

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Nomear, a servidora Êndula Cândido de Souza Guimarães, matrícula 6755, Professor PII, NS-II, referência 91, do Cargo em Comissão de Vice-Diretor VD1 do CEIM Meyre Aparecida de Pinho, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 02 de janeiro de 2018. A servidora fez opção pelos vencimentos do seu cargo efetivo e mais 20% do cargo comissionado conforme a Lei 2672/92.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
19 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 826/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso I e VII, da Lei Orgânica do Município e Artigo 67 das disposições transitórias do Decreto Nº 4338/2015 de 11 de Fevereiro de 2015 e de acordo com a Lei 5721/2016:

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Nomear, a servidora Elizabete Aparecida Ferreira da Silveira, matrícula 6647,

Professor PII, NI-II, referência 91, do Cargo em Comissão de Vice-Diretor Interino VD2 da EM Dom Otávio, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 19 de janeiro de 2018. A servidora fez opção pelos vencimentos do cargo comissionado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
19 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA SGP Nº 827/2018

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso I e VII, da Lei Orgânica do Município e Artigo 67 das disposições transitórias do Decreto Nº 4338/2015 de 11 de Fevereiro de 2015 e de acordo com a Lei 5721/2016:

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear, a servidora Rita Helena Dias Pereira Gomes, matrícula 13672, Professor PIII, NS-I, referência 91, do Cargo em Comissão de Vice-Diretor VD2 da EM Pio XII, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 20 de dezembro de 2017. A servidora fez opção pelos vencimentos do cargo comissionado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
19 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA SGP Nº 828/2018

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso I e VII, da Lei Orgânica do Município e Artigo 67 das disposições transitórias do Decreto Nº 4338/2015 de 11 de Fevereiro de 2015 e de acordo com a Lei 5721/2016:

R E S O L V E :

Art. 1º - Dispensar, a servidora Maria das Graças Ribeiro, matrícula 13689, Professor PII, NI-II, referência 91, do Cargo em Comissão de Diretor VD1 da Escola Municipal Sabina de Barros Mendonça, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 09 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
19 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA SGP Nº 829/2018

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso I e VII, da Lei Orgânica do Município e Artigo 67 das disposições transitórias do Decreto Nº 4338/2015 de 11 de Fevereiro de 2015 e de acordo com a Lei 5721/2016:

R E S O L V E :

Art. 1º - Dispensar, a servidora Ana Luiza Ferreira Pereira, matrícula 13715, Professor PII, NI-II, referência 69, do Cargo em Comissão de Diretor VD1 da Escola Municipal Sabina de Barros Mendonça, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 09 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Nomear, a servidora Elisana Fernandes Ribeiro do Prado, matrícula 18259, Professor PII, NI-II, referência 91, do Cargo em Comissão de Diretor VD1 da Escola Municipal

Sabina de Barros Mendonça, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
19 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA SGP Nº 830/2018

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art. 1º - Prorrogar, por mais 365 dias, a partir de 31 de março de 2018, com ônus para esta Prefeitura, a cessão da servidora ANA LUIZA FERNANDES DOS SANTOS CAMPOS, matrícula 12382, Auxiliar de Secretaria, NI-I, referência 24, que foi colocada à disposição do Tribunal Regional de 1ª Instância, para exercer função comissionada de Supervisor de Seção – Cargo FC-05 na Subseção Judiciária de Pouso Alegre.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
19 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA SGP Nº 831/2018

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso VII do Artigo 69 e Artigo 114 da LOM, Parágrafo Único do Artigo

19 da Lei 1.042/71 Estatuto dos Servidores Públicos de Pouso Alegre, alterado na conformidade, com Artigo 6º Emenda Constitucional nº 19, que passou para 03 (três) anos a Estabilidade dos Servidores Públicos com redação do Artigo 41 da Constituição Federal;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, a estabilidade por terem sido aprovados no Estágio Probatório:

a) Daiany Aparecida Freire, matrícula 18949, Inspetor de Alunos (NA-I), referência 11, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura a partir de 11 de novembro de 2017.

b) Norma Helena Araujo Lucas, matrícula 18977, Professor PIV (NS-II), referência 44, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura a partir de 25 de novembro de 2017.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
19 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 832/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso VII do Artigo 69 e Artigo 114 da LOM, Parágrafo Único do Artigo 19 da Lei 1.042/71 Estatuto dos Servidores Públicos de Pouso Alegre, alterado na conformidade, com Artigo 6º Emenda Constitucional nº 19, que passou para 03 (três) anos a Estabilidade dos Servidores Públicos com redação do Artigo 41 da Constituição Federal;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, a estabilidade por terem sido aprovados no Estágio Probatório:

a) Maria José Pereira Loiola, matrícula 18944, Professor PII (NI-I), referência 91, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura a partir de 07 de novembro de 2017.

b) Valéria Aparecida Fernandes de Souza, matrícula 18954, Professor PII (NI-II), referência 91, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura a partir de 13 de novembro de 2017.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
19 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 833/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso VII do Artigo 69 e Artigo 114 da LOM, Parágrafo Único do Artigo 19 da Lei 1.042/71 Estatuto dos Servidores Públicos de Pouso Alegre, alterado na conformidade, com Artigo 6º Emenda Constitucional nº 19, que passou para 03 (três) anos a Estabilidade dos Servidores Públicos com redação do Artigo 41 da Constituição Federal;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, a estabilidade por terem sido aprovados no Estágio Probatório:

a) Adriana da Silva, matrícula 18938, Monitor de Creche (NA-II), referência 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura a partir de 03 de novembro de 2017.

b) Cristiano Rodrigues, matrícula 18976, Agente Administrativo (NI-III), referência 30, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura a partir de 01 de novembro de 2017.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
19 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 834/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso VII do Artigo 69 e Artigo 114 da LOM, Parágrafo Único do Artigo 19 da Lei 1.042/71 Estatuto dos Servidores Públicos de Pouso Alegre, alterado na conformidade, com Artigo 6º Emenda Constitucional nº 19, que passou para 03 (três) anos a Estabilidade dos Servidores Públicos com redação do Artigo 41 da Constituição Federal;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, a estabilidade por terem sido aprovados no Estágio Probatório:

a) Ricardo Rodrigues de Oliveira, matrícula 18943, Psicólogo (NS-II), referência 42, lotado na Secretaria Municipal de Políticas Sociais a partir de 11 de novembro de 2017.

b) Adilson Ramos Izaias, matrícula 18968, Agente Administrativo (NI-III), referência 30, lotado na Secretaria Municipal de Saúde a partir de 19 de novembro de 2017.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
19 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 835/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

de conformidade com o Inciso VII do Artigo 69 e Artigo 114 da LOM, Parágrafo Único do Artigo 19 da Lei 1.042/71 Estatuto dos Servidores Públicos de Pouso Alegre, alterado na conformidade, com Artigo 6º Emenda Constitucional nº 19, que passou para 03 (três) anos a Estabilidade dos Servidores Públicos com redação do Artigo 41 da Constituição Federal;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, a estabilidade por terem sido aprovados no Estágio Probatório:

a) Fábio dos Santos Rodrigues, matrícula 18973, Agente de Trânsito (NI-III), referência 30, lotado no Departamento de Trânsito a partir de 24 de novembro de 2017.

b) Sandra Maria Ferreira, matrícula 18958, Auxiliar de Serviços (NA-I), referência 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura a partir de 13 de novembro de 2017.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
19 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 836/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso VII do Artigo 69 e Artigo 114 da LOM, Parágrafo Único do Artigo 19 da Lei 1.042/71 Estatuto dos Servidores Públicos de Pouso Alegre, alterado na conformidade, com Artigo 6º Emenda Constitucional nº 19, que passou para 03 (três) anos a Estabilidade dos Servidores Públicos com redação do Artigo 41 da Constituição Federal;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, a estabilidade por terem

sido aprovados no Estágio Probatório:

a) Ana Lúcia Espínola dos Anjos, matrícula 18956, Professor PII (NI-II), referência 91, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura a partir de 12 de novembro de 2017.

b) Angelo Canjani de Melo, matrícula 18989, Professor PII (NI-II), referência 91, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura a partir de 25 de novembro de 2017.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
19 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 837/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso VII do Artigo 69 e Artigo 114 da LOM, Parágrafo Único do Artigo 19 da Lei 1.042/71 Estatuto dos Servidores Públicos de Pouso Alegre, alterado na conformidade, com Artigo 6º Emenda Constitucional nº 19, que passou para 03 (três) anos a Estabilidade dos Servidores Públicos com redação do Artigo 41 da Constituição Federal;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, a estabilidade por terem sido aprovados no Estágio Probatório:

a) Patrícia Elaine Barbosa Comodo Mattozo, matrícula 18978, Orientador Educacional I, (NS-I), referência 91, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura a partir de 28 de novembro de 2017.

b) Rosângela Beletato Pereira, matrícula 18946, Auxiliar de Secretaria (NI-I), referência 22, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura a partir de 11 de novembro de 2017.

Art. 2º - Revogadas as disposições em

contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
19 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 838/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso VII do Artigo 69 e Artigo 114 da LOM, Parágrafo Único do Artigo 19 da Lei 1.042/71 Estatuto dos Servidores Públicos de Pouso Alegre, alterado na conformidade, com Artigo 6º Emenda Constitucional nº 19, que passou para 03 (três) anos a Estabilidade dos Servidores Públicos com redação do Artigo 41 da Constituição Federal;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, a estabilidade por terem sido aprovados no Estágio Probatório:

a) Geremias Vilhena Borges, matrícula 18988, Auxiliar de Enfermagem (NI-I), referência 24, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura a partir de 27 de novembro de 2017.

b) Alessandra Fernanda dos Santos, matrícula 18969, Auxiliar de Serviços (NA-I), referência 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura a partir de 19 de novembro de 2017.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
19 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 839/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso VII do Artigo 69 e Artigo 114 da LOM, Parágrafo Único do Artigo 19 da Lei 1.042/71 Estatuto dos Servidores Públicos de Pouso Alegre, alterado na conformidade, com Artigo 6º Emenda Constitucional nº 19, que passou para 03 (três) anos a Estabilidade dos Servidores Públicos com redação do Artigo 41 da Constituição Federal;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, a estabilidade por terem sido aprovados no Estágio Probatório:

a) Alba Genara Magalhães de Lima, matrícula 18959, Professor PII (NI-II), referência 91, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura a partir de 14 de novembro de 2017.

b) Joseane Paula Rocha e Silva, matrícula 18970, Agente Administrativo (NI-III), referência 30, lotada na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas a partir de 20 de novembro de 2017.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
19 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 840/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso VII do Artigo 69 e Artigo 114 da LOM, Parágrafo Único do Artigo 19 da Lei 1.042/71 Estatuto dos Servidores Públicos de Pouso Alegre, alterado na conformidade, com Artigo 6º Emenda Constitucional nº 19, que passou para 03 (três) anos a Estabilidade dos Servidores Públicos com redação do Artigo 41 da Constituição Federal;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, a estabilidade por terem sido aprovados no Estágio Probatório:

a) Valéria Fátima Pereira, matrícula 18965, Auxiliar de Serviços (NA-I), referência 01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde a partir de 18 de novembro de 2017;

b) Marice Delfino Pereira, matrícula 18975, Auxiliar de Serviços (NA-I), referência 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura a partir de 24 de novembro de 2017.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
19 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 841/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso VII do Artigo 69 e Artigo 114 da LOM, Parágrafo Único do Artigo 19 da Lei 1.042/71 Estatuto dos Servidores Públicos de Pouso Alegre, alterado na conformidade, com Artigo 6º Emenda Constitucional nº 19, que passou para 03 (três) anos a Estabilidade dos Servidores Públicos com redação do Artigo 41 da Constituição Federal;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, a estabilidade por terem sido aprovados no Estágio Probatório:

a) Benedita Francisca Martins, matrícula 18947, Auxiliar de Serviços (NA-I), referência 01, lotada na Secretaria Municipal de Políticas Sociais a partir de 10 de novembro de 2017.

b) Silvia Helena da Costa, matrícula 18974, Agente Administrativo (NI-III), referência 30, lotada na Secretaria Municipal de Políti-

cas Sociais a partir de 24 de novembro de 2017.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
19 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 842/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso VII do Artigo 69 e Artigo 114 da LOM, Parágrafo Único do Artigo 19 da Lei 1.042/71 Estatuto dos Servidores Públicos de Pouso Alegre, alterado na conformidade, com Artigo 6º Emenda Constitucional nº 19, que passou para 03 (três) anos a Estabilidade dos Servidores Públicos com redação do Artigo 41 da Constituição Federal;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, a estabilidade por terem sido aprovados no Estágio Probatório:

a) Marcelino Edilson de Oliveira, matrícula 18940, Psicólogo (NS-II), referência 42, lotado na Secretaria Municipal de Políticas Sociais a partir de 24 de novembro de 2017.

b) Gislaire Aparecida Barcelos Salvador, matrícula 18941, Auxiliar de Serviços (NA-I), referência 01, lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social a partir de 06 de novembro de 2017.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
19 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 843/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso VII do Artigo 69 e Artigo 114 da LOM, Parágrafo Único do Artigo 19 da Lei 1.042/71 Estatuto dos Servidores Públicos de Pouso Alegre, alterado na conformidade, com Artigo 6º Emenda Constitucional nº 19, que passou para 03 (três) anos a Estabilidade dos Servidores Públicos com redação do Artigo 41 da Constituição Federal;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER, a servidora abaixo, a estabilidade por ter sido aprovada no Estágio Probatório:

a) Gilcimara Pereira Leal, matrícula 18891, Auxiliar de Enfermagem, referência 80, lotada na Secretaria Municipal de Saúde a partir de 01 de novembro de 2017.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
19 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 844/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, a servidora Cristiane de Amorim, matrícula 17029, Técnico em Enfermagem NI-III, referência 30, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Muni-

cipal de Saúde, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao 01º período aquisitivo de 25/06/2012 a 24/06/2017, a partir de 02 de fevereiro de 2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
22 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 845/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - MODIFICAR, a nomenclatura dos Cargos Commissionados abaixo relacionados e ocupados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei Ordinária Nº 5881/2017 de 10/11/2017;

- Juliane Aparecida Faria Tosta – mat. 19638 – Assistente Administrativo CC3;  
- Paulo Edosn Pereira - mat. 20125- Assistente de Secretaria – CC3.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir de 04 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
23 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 846/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69,

Inciso I e VII, da Lei Orgânica do Município e Lei Nº 5296/2013;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Nomear, o senhor Marcelino Rosa dos Santos, para ocupar o Cargo em Comissão de Supervisor da Seção de Fiscalização de Trânsito CC3, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, a partir de 02 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
24 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 847/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso I e VII, da Lei Orgânica do Município e Lei Nº 5296/2013;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Nomear, a senhora Patrícia Saggiato Prado, para ocupar o Cargo em Comissão de Supervisor de ESF CC3, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 15 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
24 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 848/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso I e VII, da Lei Orgânica do Município e Lei Nº 5296/2013;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Nomear, a senhora Maria Cecília de Carvalho Leal, para ocupar o Cargo em Comissão de Assistente de Orçamento de Materiais e Serviços CC3, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 08 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
24 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 849/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 115, § 1º, da Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, adicional quinquenal sobre seus vencimentos, conforme discriminação abaixo:

MAT	NOME	CARGO	QUINQ.	DATA
8104	ADEMIR FARNISCO ABREU	COLETOR DE LIXO	5º	15/09/2017
18326	MIRIAN COUTINHO PEREIRA	PROFESSOR PII	2º	24/09/2017
6710	ADRIANA ALVES NICOLAU	PROFESSOR PII	5º	15/06/2017
17036	ADRIANA CRISTINA COSTA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1º	21/10/2017
8863	ALESSANDRA CRISTINA GARCIA	AGENTE ADMINISTRATIVO	4º	17/08/2017
13707	ALEX SILVIO CARDOSO	MOTORISTA	2º	08/12/2017
12396	ALEXANDRE LUIZ DE CARIA	AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	2º	03/06/2017
13635	ALINE APARECIDA DA SILVA	AUXILIAR DE SECRETARIA	2º	05/11/2017
13586	ANA CARINA DE PAULA	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	2º	06/10/2017
10469	ANA SHIRLEY KIMURA FERNANDES	SUPERVISOR PEDAGÓGICO I	4º	04/12/2017

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
24 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 850/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 115, § 1º, da Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, adicional quinquenal sobre seus vencimentos, conforme discriminação abaixo:

MAT	NOME	CARGO	QUINQ.	DATA
13611	ANAILCE DA SILVA	MONITOR DE CRECHE	2º	03/11/2017
14805	ANDREZZA SILVA FARIA DUARTE	PROFESSOR PIII	2º	01/10/2017
8316	ANGELA MARIA FIOROTTO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	4º	26/07/2017
13625	ANTONIO CEZAR CORDEIRO	DEZENHISTA COPISTA	2º	03/11/2017
9678	ASTERIA MARIA GUEDES DOS REIS	PROFESSOR PIII	4º	10/10/2017
6213	BENEDITA DA C. A. DE FARIA	COZINHEIRA	6º	16/11/2017
564	BENEDITO APARECIDO OTACILIO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	7º	15/09/2017
7041	BENEDITO MIGUEL DE SOUZA	TÉCNICO DESPORTIVO	6º	24/09/2017
16927	CARLOS ALBERTO FERNANDES	TÉCNICO EM SEG DO TRABALHO	1º	18/12/2017
7081	CARLOS ALBERTO FERREIRA	VETERINARIO	6º	04/12/2017

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
24 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 851/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 115, § 1º, da Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, adicional quinquenal sobre seus vencimentos, conforme discriminação abaixo:

MAT	NOME	CARGO	QUINQ.	DATA
13641	CARLOS EDUARDO ASCHAR MIZAL	MÉDICO CLÍNICO	2º	11/11/2017
10697	CATARINA DE F. FERREIRA ROSA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	3º	07/10/2017
13631	CATARINA LÚCIA M. DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	2º	15/12/2017
10714	CELINA AUX DA SILVA SOBREIRO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	3º	15/12/2017
13490	CLARICE SILVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	2º	01/08/2017
7297	CLAUDIA R. DO COITO LOPES	PROFESSOR PII	5º	08/12/2017
13649	CLAUDINEI SANTANA DA SILVA	INSPECTOR DE ALUNOS	2º	17/11/2017
6187	CLEUSA DOS SANTOS CAIXETA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	6º	17/09/2017
16742	CRISTIANE MALAQUIAS CATALDI	ENFERMEIRO DO PSF	2º	08/09/2017
10423	CRISTIANO M. RODRIGUES	MÉDICO CLÍNICO	2º	24/12/2017

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos

tos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
24 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 852/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 115, § 1º, da Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, adicional quinquenal sobre seus vencimentos, conforme discriminação abaixo:

MAT	NOME	CARGO	QUINQ.	DATA
13727	DANIEL GUARDA REZENDE	BIOQUÍMICO	2º	12/12/2017
12810	EDMAR DE PAULA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	3º	13/10/2017
14769	EDNA APARECIDA DOS SANTOS	PROFESSOR PIII	2º	27/11/2017
8700	EDSON MARIA MARTINS DIAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	4º	03/11/2017
13593	EDSON CAMPANELLA ALMEIDA	FISCAL DE OBRAS	2º	07/10/2017
10989	ELIANE FLARIANO LOPES	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	4º	06/06/2017
13553	EMILIA DE FATIMA DOS REIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS	2º	09/09/2017
13209	EVA SIQUEIRA REZENDE	PROFESSOR PIII	3º	27/10/2017
17098	FABIANI AP. DE MATOS SUDAN	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2º	29/09/2017
13647	HOSANA AP. DOS SANTOS SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	2º	17/11/2017

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
24 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SGP Nº 853/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 115, § 1º, da Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, adicional quinquenal sobre seus vencimentos, conforme discriminação



abaixo:

MAT	NOME	CARGO	QUINQ.	DATA
13674	HUMBERTO RAIMUNDO DA SILVA	ELETRICISTA	2º	01/12/2017
2992	ILSELENE AP. DE M. SILVEIRA	PROFESSOR PII	6º	24/12/2017
7738	JANE CONCEIÇÃO N. SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	4º	10/06/2017
8701	JOÃO BATISTA FERREIRA	FISCAL DE RECEITA MUNICIPAL	4º	08/11/2017
13642	JOÃO VIEIRA RIOS NETO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	2º	17/11/2017
7194	JOAQUIM SOARES GONÇALVES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	5º	02/07/2017
14232	JOSÉ BENEDITO DE O. FILHO	INSPECTOR DE ALUNOS	2º	19/09/2017
8644	JOSÉ RAIMUNDO BARCELOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	4º	13/11/2017
17246	GISELE BEATRIZ DOS REIS	ASSISTENTE SOCIAL	1º	19/12/2017
8241	JOSÉ RICARDO DE A. BERALDO	PROCURADOR	4º	29/12/2017

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
24 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

### PORTARIA SGP Nº 854/2018

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 115, § 1º, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, adicional quinquenal sobre seus vencimentos, conforme discriminação abaixo:

MAT	NOME	CARGO	QUINQ.	DATA
13508	JOSEANE PUCCINI C. DOS SANTOS	PROFESSOR PIV	2º	01/09/2017
6658	LETICIA PAULA M. GONÇALVES	PROFESSOR PII	5º	26/11/2017
8699	LUCIANA DE B. COBRA E FIGUEIREDO	AGENTE ADMINISTRATIVO	4º	01/11/2017
13637	LUCIENE GAUDINO DE CASTRO	INSPECTOR DE ALUNOS	2º	05/11/2017
16222	LUIZ GUILHERME M MARTINS	MEDICO PSF	2º	06/10/2017
8697	MARCELO BARROSO DE OLIVEIRA	MOTORISTA	3º	01/11/2017
12424	MARCOS ROGERIO KERSJUL	COZINHEIRO	2º	18/12/2017
2691	MARIA AP CAMARGO DE ALMEIDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	6º	07/10/2017
8754	MARIA AP DE FARIA CARNEIRO	PROFESSOR PIII	4º	11/11/2017
16734	MARIA CELESTE P. DE PAULA	MONITOR DE CRECHE	2º	25/08/2017

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
25 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

### PORTARIA SGP Nº 855/2018

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribui-

ções legais, e de conformidade com o Artigo 115, § 1º, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, adicional quinquenal sobre seus vencimentos, conforme discriminação abaixo:

MAT	NOME	CARGO	QUINQ.	DATA
13604	MARIA CRISTINA PORTO E SILVA	ENFERMEIRO	2º	13/10/2017
13665	MARIA DE LOURDES DE O SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	2º	26/11/2017
13833	MARIA JOSÉ DE ARAÚJO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	2º	05/08/2017
13667	MARIA REGINA ALVES DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	2º	25/11/2017
13653	MARIA RITA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	2º	08/12/2017
10713	MARIA SUELI DO AMARAL	ENFERMEIRO	3º	13/12/2017
13666	MARIA TERESA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	2º	01/12/2017
15764	MARILUCIA MOREIRA LOPES	AGENTE ADMINISTRATIVO	2º	04/09/2017
13693	MARLENE PEREIRA GOMES	INSPECTOR DE ALUNOS	2º	04/09/2017
16900	MIRIAM G. MAIA M. MOREIRA	ENFERMEIRO_PSF	1º	09/05/2017

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
25 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

### PORTARIA SGP Nº 856/2018

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 115, § 1º, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, adicional quinquenal sobre seus vencimentos, conforme discriminação abaixo:

MAT	NOME	CARGO	QUINQ.	DATA
6698	NADIA LIMA DE SOUZA	PROFESSOR PII	6º	27/12/2017
13404	PAULA THAIS DA SILVEIRA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	2º	23/06/2017
8686	PEDRO VITORINO DE ALMEIDA	MOTORISTA	3º	08/09/2017
13621	RIEDE LUIZA DE OLIVEIRA	MEDICO CÍNICO	2º	03/11/2017
10652	ROBELIA VARGAS CONSOLI	NUTRICIONISTA	3º	13/09/2017
7800	ROSA RAMOS PEREIRA	GARIS	4º	02/06/2017
8664	ROSALINA AP S COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	4º	01/08/2017
11037	ROSE A DO VALE FERNANDES	FISCAL SANITARISTA	3º	29/05/2017
8625	ROSEANE DIONISIO COSTA	PROFESSOR PII	4º	09/12/2017
6588	ROSELENE PEREIRA	PROFESSOR PII	6º	29/09/2017

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
25 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

### PORTARIA SGP Nº 857/2018

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 115, § 1º, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, adicional quinquenal sobre seus vencimentos, conforme discriminação abaixo:

MAT	NOME	CARGO	QUINQ.	DATA
16903	RUBIA ROSALVA REIS	SUPERVISOR PEDAGÓGICO I	2º	09/05/2017
13636	SAMARA FERNANDA DE O. SANTOS	AUXILIAR DE SECRETARIA	2º	06/11/2017
14405	SANDRA APARECIDA DOS S. ARAÚJO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM P/A	2º	13/06/2017
8660	SANDRA CAPONI	PROFESSOR PII	4º	04/12/2017
13488	SEBASTIÃO OSMAR DE OLIVEIRA	JARDINEIRO	2º	25/12/2021
14895	SILVIA MARA CARVALHO	PROFESSOR PII	2º	30/07/2017
13606	SUELLEN DO PRADO BONINI	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	2º	13/10/2017
12525	ULYSSES SCHMIDT NETO	MOTORISTA	4º	05/08/2017
13754	VALDINEI MOURA AMBAR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	2º	29/09/2017
14838	VALERIA SONJA DE FARIA	PROFESSOR PIII	2º	29/12/2017

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
26 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

### PORTARIA SGP Nº 858/2018

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 115, § 1º, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, adicional quinquenal sobre seus vencimentos, conforme discriminação abaixo:

MAT	NOME	CARGO	QUINQ.	DATA
13646	VANIO ADILSON MAMEDE	MOTORISTA	2º	17/11/2017
14024	VERA HELENA DA ROSA MACHADO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	4º	17/09/2017
10873	VILMAR DE FÁTIMA SIMÕES	SUPERVISOR PEDAGÓGICO II	3º	15/11/2017
10282	VIRGINIA LÚCIA DA SILVA OLIVEIRA	COZINHEIRO	4º	01/11/2017
5593	WANNIA GONÇALVES RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	5º	01/09/2017

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
26 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

#### **PORTARIA SGP Nº 859/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

#### **R E S O L V E :**

Art. 1º - MODIFICAR, a nomenclatura dos Cargos Comissionados abaixo relacionados e ocupados pelos servidores abaixo citados, conforme a Lei Ordinária Nº 5881/2017 de 10/11/2017;

- Daniel Ribeiro Vieira – mat 16213, Agente Administrativo, NI-II, referência 30 - Supervisor da Seção de Prestação de Contas –CC3;  
- Danielle Laraia de Barros C. Rodrigues – mat. 12873, Fiscal de Receita Municipal, NI-II, referência 28 – Gerente do Departamento de Fiscalização Tributária- CC2;

-Lázara Moreira Barbosa - mat. 6214, Auxiliar Administrativo II, NI-II, referência 34 – Supervisor da Seção de Registro de Arrecadação – CC3;

- Túlio Silva de Paiva – mat. 19114, Fiscal de Obras, NI-II, referência 25 – Gerente do Departamento de Geoprocessamento – CC2.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir de 04 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
29 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

#### **PORTARIA SGP Nº 860/2018**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre,

Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

#### **R E S O L V E :**

Art. 1º - MODIFICAR, a nomenclatura dos Cargos Comissionados abaixo relacionados e ocupados pelos servidores abaixo citados, conforme a Lei Ordinária Nº 5881/2017 de 10/11/2017;

- Carlos Alberto Gomes Filho – mat. 20348 – Assessoria de Mídia CC2;  
- Mariely de Moraes Sabino – mat. 19612 – Assistência do Chefe de Gabinete – CC3.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir de 04 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
29 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

#### **PORTARIA SGP Nº 861/2017**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

#### **R E S O L V E :**

Art. 1º - MODIFICAR, a nomenclatura do Cargo Comissionado ocupado pelo senhor Paulo Edson Pereira, matrícula 20125, para Assistente de Secretaria, símbolo CC3 lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme a Lei Ordinária Nº 5881/2017 de 10/11/2017;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir de 04 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,  
29 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro  
Superintendente de Gestão de Pessoas

#### **PORTARIAS IPREM**

#### **PORTARIA IPREM 001/2018**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Art. 73, incisos VIII e IX da Lei 4643/07,

#### **R E S O L V E :**

Art. 1º – DESIGNAR a servidora ELIANA MOREIRA, matrícula 90, Procuradora, para substituir o Procurador Geral, símbolo CC-1, no período de 02 a 21 de janeiro de 2018, por motivo de férias regulamentares.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em nesta data.

Pouso Alegre, 02 de janeiro de 2018.

Eduardo Felipe Machado  
DIRETOR PRESIDENTE

#### **PORTARIA IPREM 002/2018**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;

#### **R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por idade com proventos proporcionais nos termos do artigo 15 da Lei Municipal nº 4643/07 c/c artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88”, à servidora Cleuomentina Pimentel Rezende, matrícula nº 10288, portadora do CPF nº 833.030.224-15, no cargo efetivo de Monitor de Creche NA-II TS.12, a partir de 02/01/2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria produzirá seus efeitos a partir de 02/01/2018.

Pouso Alegre, 19 de janeiro de 2018.

Eduardo Felipe Machado  
DIRETOR PRESIDENTE

Adriana Cristina Moreira  
DIRETORA DE BENEFÍCIOS

**PORTARIA IPREM 003/2018**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por idade com proventos proporcionais nos termos do artigo 15 da Lei Municipal nº 4643/07 c/c artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88”, à servidora Sueli da Silva Macedo, matrícula nº 20528, portadora do CPF nº 771.495.567-87, no cargo efetivo de Cozinheira NA-III TS.11, a partir de 08/01/2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria produzirá seus efeitos a partir de 08/01/2018.

Pouso Alegre, 19 de janeiro de 2018.

Eduardo Felipe Machado  
DIRETOR PRESIDENTE

Adriana Cristina Moreira  
DIRETORA DE BENEFÍCIOS

**PORTARIA IPREM 004/2018**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais nos termos do artigo 3º da EC nº 47/2005 c/c artigo 7º da EC nº 41/03, ao servidor Olivalde de Carvalho, matrícula nº 6943, portador do CPF nº 346.602.326-20, no cargo efetivo de Técnico de Tratamento de Água, a partir de 02/01/2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em

contrário, a presente portaria produzirá seus efeitos a partir de 02/01/2018.

Pouso Alegre, 19 de janeiro de 2018.

Eduardo Felipe Machado  
DIRETOR PRESIDENTE

Adriana Cristina Moreira  
DIRETORA DE BENEFÍCIOS

**PORTARIA IPREM 005/2018**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais nos termos dos artigos 6º e 7º da EC nº 41/03, à servidora Celia Maria Ferreira Junqueira, matrícula nº 3876, portadora do CPF nº 344.222.426-87, no cargo efetivo de Médico Clínico NS-II TS 88-09, a partir de 02/01/2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria produzirá seus efeitos a partir de 02/01/2018.

Pouso Alegre, 19 de janeiro de 2018.

Eduardo Felipe Machado  
DIRETOR PRESIDENTE

Adriana Cristina Moreira  
DIRETORA DE BENEFÍCIOS

**PORTARIA IPREM 006/2018**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais nos termos dos artigos 6º e 7º da EC nº 41/03, à servidora Rosangela Raimunda Freire, matrícula

nº 6209, portadora do CPF nº 345.927.416-68, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviço NA-I TS 08, a partir de 02/01/2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria produzirá seus efeitos a partir de 02/01/2018.

Pouso Alegre, 19 de janeiro de 2018.

Eduardo Felipe Machado  
DIRETOR PRESIDENTE

Adriana Cristina Moreira  
DIRETORA DE BENEFÍCIOS

**PORTARIA IPREM 007/2018**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais nos termos dos artigos 6º e 7º da EC nº 41/03, à servidora Tania Aguilera Oliveira, matrícula nº 6337, portadora do CPF nº 471.418.246-34, no cargo efetivo de Monitor de Creche NA II TS 16, a partir de 02/01/2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria produzirá seus efeitos a partir de 02/01/2018.

Pouso Alegre, 19 de janeiro de 2018.

Eduardo Felipe Machado  
DIRETOR PRESIDENTE

Adriana Cristina Moreira  
DIRETORA DE BENEFÍCIOS

**PORTARIA IPREM 008/2018**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais nos termos dos artigos 6º e 7º da EC nº 41/03, à servidora Terezinha Barbosa da Silva Eleutério, matrícula nº 3411, portadora do CPF nº 353.794.646-53, no cargo efetivo de Agente Administrativo NI-III TS 38, a partir de 02/01/2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria produzirá seus efeitos a partir de 02/01/2018.

Pouso Alegre, 19 de janeiro de 2018.

Eduardo Felipe Machado  
DIRETOR PRESIDENTE

Adriana Cristina Moreira  
DIRETORA DE BENEFÍCIOS

#### **PORTARIA IPREM 009/2018**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;

#### **R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por idade com proventos proporcionais nos termos do artigo 15 da Lei Municipal nº 4643/07 c/c artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88”, ao servidor Marcos Fernando Carvalho dos Santos, matrícula nº 7185, portador do CPF nº 748.158.148-72, no cargo efetivo de Fiscal de Obras NI-I TS 34, a partir de 02/01/2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria produzirá seus efeitos a partir de 02/01/2018.

Pouso Alegre, 19 de janeiro de 2018.

Eduardo Felipe Machado  
DIRETOR PRESIDENTE

Adriana Cristina Moreira  
DIRETORA DE BENEFÍCIOS

#### **PORTARIA IPREM 010/2018**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade

com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;

#### **R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por idade com proventos proporcionais nos termos do artigo 15 da Lei Municipal nº 4643/07 c/c artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88”, à servidora Maria Helena Barbosa, matrícula nº 20528, portadora do CPF nº 516.777.096-34, no cargo efetivo de Inspetor de Alunos NA-I TS.17, a partir de 02/01/2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria produzirá seus efeitos a partir de 02/01/2018.

Pouso Alegre, 19 de janeiro de 2018.

Eduardo Felipe Machado  
DIRETOR PRESIDENTE

Adriana Cristina Moreira  
DIRETORA DE BENEFÍCIOS

#### **PORTARIA IPREM 011/2018**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;

#### **R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por idade com proventos proporcionais nos termos do artigo 15 da Lei Municipal nº 4643/07 c/c artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88”, à servidora Vilmar de Fátima Simões, matrícula nº 12226, portadora do CPF nº 476.000.126-34, no cargo efetivo de Professor PII NS-I TS 91-00, a partir de 02/01/2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria produzirá seus efeitos a partir de 02/01/2018.

Pouso Alegre, 19 de janeiro de 2017.

Eduardo Felipe Machado  
DIRETOR PRESIDENTE

Adriana Cristina Moreira  
DIRETORA DE BENEFÍCIOS

#### **PORTARIA IPREM 012/2018**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;

#### **R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por idade com proventos proporcionais nos termos do artigo 15 da Lei Municipal nº 4643/07 c/c artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88”, à servidora Selma Ivanise Miranda Risso, matrícula nº 10607, portadora do CPF nº 589.854.686-34, no cargo efetivo de Orientador Educacional II NS-II TS 91-04, a partir de 02/01/2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria produzirá seus efeitos a partir de 02/01/2018.

Pouso Alegre, 19 de janeiro de 2018.

Eduardo Felipe Machado  
DIRETOR PRESIDENTE

Adriana Cristina Moreira  
DIRETORA DE BENEFÍCIOS

#### **PORTARIA IPREM 013/2018**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;

#### **R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por idade com proventos proporcionais nos termos do artigo 15 da Lei Municipal nº 4643/07 c/c artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88”, à servidora Valda Maria de Araujo Silva, matrícula nº 8353, portadora do CPF nº 451.884.406-87, no cargo efetivo de Professor PII NS-I TS 91-00, a partir de 02/01/2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria produzirá seus efeitos a partir de 02/01/2018.

Pouso Alegre, 19 de janeiro de 2018.

Eduardo Felipe Machado  
DIRETOR PRESIDENTE

Adriana Cristina Moreira  
DIRETORA DE BENEFÍCIOS

#### PORTARIA IPREM 014/2018

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;

#### R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER a Iolanda Gonçalves Azevedo – portadora do CPF: 002.772.176-01 na condição de cônjuge do servidor aposentado José Firmo de Azevedo, matrícula 6962, portador do CPF: 283.602.818-15 falecido em 02/11/2017, o benefício de pensão por morte previsto no art.40, §7º, I da CF, de 1988 e considerando o disposto no art.2º da Lei 10.887, de 18/06/2004, no valor total de R\$ R\$ 937,00(novecentos e trinta e sete reais), correspondendo à 100% do valor do benefício.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria produzirá seus efeitos a partir de 02/11/2017.

Pouso Alegre, 19 de janeiro de 2018.

Eduardo Felipe Machado  
DIRETOR PRESIDENTE

Adriana Cristina Moreira  
DIRETORA DE BENEFÍCIOS

#### PORTARIA IPREM 248/2017

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 73, incisos VIII e IX da Lei 4643/07, § 1º do artigo 115 da Lei Orgânica do Município; §§ 1º e 2º do art. 1º, arts. 2,3º e 5º da Lei Complementar nº 02, considerando a análise e parecer expedido pela Procuradoria Jurídica do Instituto;

#### R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Título Declaratório, a

Carlos Alberto de Andrade, matrícula 78, servidor efetivo, ocupante do cargo de Técnico Previdenciário, NP-III, cargo de carreira do Quadro Permanente do IPREM, ficando assegurado o direito a continuar percebendo, a Título de Vantagem Pessoal, a diferença entre o vencimento do cargo em comissão de Chefe de Seção, símbolo CC-3, no IPREM, e do cargo de carreira ocupado, que será somada ao vencimento do cargo efetivo, sendo o tempo a apostilar de 07(sete)anos, (7/10) avos.

Art.2º – Revogadas as disposições em contrário a presente portaria retroage seus efeitos a contar de 28/09/2017.

Pouso Alegre, 22 de dezembro de 2017.

Eduardo Felipe Machado  
DIRETOR PRESIDENTE

#### PORTARIA IPREM 249/2017

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso VIII do art. 73 da Lei 4643/07,

#### R E S O L V E :

Art.1º- Conceder progressão por merecimento, nos termos do art. 24 do anexo I da Lei nº 4643/07 aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Cargo	Ref.	Para	Data
Adriana Cristina Moreira	Téc.Previdenciário	I30030A	I30010B	22/12/2017

Art.2º – Revogadas as disposições em contrário a presente portaria entra em vigor nesta data.

Pouso Alegre, 22 de dezembro de 2017.

Eduardo Felipe Machado  
DIRETOR PRESIDENTE

#### PORTARIA IPREM 250/2017

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos II, IX e XXII do artigo 73 da Lei 4643/07;

#### R E S O L V E :

Art.1º- NOMEAR para compor a comissão de apuração de valores referentes à devolução administrativa de contribuição previdenciária os servidores Adriana Cristina Moreira, Eliana Moreira e Juliana Cristina Megale.

Parágrafo único. Caberá à Comissão elaborar relatório quanto aos atos praticados durante todo o processo, compreendendo:

- 1 – Período que será considerado para a restituição;
- 2 – Verbas que serão restituídas;
- 3 – Critério utilizado para apuração das verbas;
- 4 – Índice utilizado para atualizar os valores;
- 5 – Quantidade de servidores com direito à restituição.

Art. 2º. A Comissão deverá elaborar proposta de texto de Instrução Normativa que regulará o procedimento da devolução dos valores aos servidores.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria produzirá seus efeitos a partir desta data.

Pouso Alegre, 22 de dezembro de 2017.

Eduardo Felipe Machado  
DIRETOR PRESIDENTE

#### EXTRATO IPREM

**IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2013  
OITAVO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 06/2013**

FICAM INCLUÍDOS NO CONVÊNIO MÉDICO CINCO TITULARES E QUATRO DEPENDENTES. VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$112.739,48. PARTES: IPREM – INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, CNPJ 86.754.348/0001-90 E COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE–UNIMED SUL MINEIRA. CNPJ: 21.490.586/0001-90. DOTAÇÃO: ORÇAMENTARIA: 03.01.04.122.0017.4.001.3390.39 – FICHA 5. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PLANO PRIVADO DE SAÚDE. IPREM – INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE. DATA: 19/12/2017. EDUARDO FELI-











O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal 4.320/64 e Lei Municipal nº 5.894 de 15/12/2017.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Orçamentário Especial no valor de R\$ 15.740,00 (quinze mil, setecentos e quarenta reais) devido a necessidade de devolução do saldo remanescente ao convênio com a Secretaria de Estado de Esportes de Minas Gerais nº 376/2014, cujo objeto era a reforma e adequação dos sanitários do Estádio Municipal Irmão Gino Maria Rossi.

Órgão	Unidade	Função	SubFunção	Programa	Proj/Ativ	Categoria	Valor R\$	Fonte Recurso
02	12	27	812	0008	1165	449051.00	15.740,00	124
TOTAL							15.740,00	

Art. 2º - Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior será utilizada como recurso a anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão	Unidade	Função	SubFunção	Programa	Proj/Ativ	Categoria	Valor R\$	Fonte Recurso
02	04	13	391	0009	2016	339039.00	15.740,00	124
TOTAL							15.740,00	

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 15 de dezembro de 2017.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

José Dimas da Silva Fonseca  
Chefe de Gabinete

Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração de Finanças

DECRETO Nº 219

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orçamentária vigente nº 5.780 de 04/01/2017 e Lei nº 4.320/64,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício corrente, o crédito suple-

mentar para reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, no valor de R\$ 1.105,00 (um mil, cento e cinco reais)

Órgão	Unidade	Função	SubFunção	Programa	Proj/Ativ	Categoria	Valor R\$	Fonte Recurso
02	07	12	122	0017	2042	339036.00	100,00	101
02	11	10	122	0003	2122	339030.00	930,00	102
02	11	10	303	0003	2546	339032.00	75,00	102
TOTAL							1.105,00	

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação de dotações, de acordo com o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

Órgão	Unidade	Função	SubFunção	Programa	Proj/Ativ	Categoria	Valor R\$	Fonte Recurso
02	07	12	122	0017	2042	339039.00	100,00	101
02	11	10	122	0003	2122	339039.00	930,00	102
02	11	10	305	0003	2126	339036.00	75,00	102
TOTAL							1.105,00	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 15 de dezembro de 2017.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

José Dimas da Silva Fonseca  
Chefe de Gabinete

Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração de Finanças

DECRETO Nº 220

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orçamentária vigente nº 5.780 de 04/01/2017 e Lei nº 4.320/64,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício corrente, o crédito suplementar para reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)

Órgão	Unidade	Função	SubFunção	Programa	Proj/Ativ	Categoria	Valor R\$	Fonte Recurso
02	03	04	122	0017	2009	319113.00	40.000,00	100
02	06	08	244	0017	2026	319011.00	50.000,00	100
02	06	08	244	0017	2026	319113.00	50.000,00	100
02	09	04	122	0012	2073	319011.00	60.000,00	100
02	09	04	122	0012	2073	319013.00	10.000,00	100
02	09	04	122	0012	2073	319113.00	20.000,00	100
02	11	10	122	0003	2122	319013.00	100.000,00	102
TOTAL							330.000,00	

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação de dotações, de acordo com o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

Órgão	Unidade	Função	SubFunção	Programa	Proj/Ativ	Categoria	Valor R\$	Fonte Recurso
02	08	04	122	0017	0009	469171.00	330.000,00	100
TOTAL							330.000,00	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 15 de dezembro de 2017.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

José Dimas da Silva Fonseca  
Chefe de Gabinete

Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração de Finanças

DECRETO Nº 221

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orçamentária vigente nº 5.780 de 04/01/2017 e Lei nº 4.320/64,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício corrente, o crédito suplementar para reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, no valor de R\$ 2.672.613,20 (dois milhões, seiscentos setenta e dois mil, seiscentos e treze reais e vinte centavos)

Órgão	Unidade	Função	SubFunção	Programa	Proj/Ativ	Categoria	Valor R\$	Fonte Recurso
02	06	08	244	0001	2031	339036.00	5.000,00	100
02	07	12	122	0017	2042	319113.00	500.000,00	101
02	07	12	361	0007	2046	319013.00	300.000,00	101
02	10	04	122	0017	2078	319113.00	200.000,00	100
02	11	10	122	0003	2122	319113.00	300.000,00	102
02	11	10	301	0004	2538	319113.00	50.000,00	148
02	11	10	306	0003	2124	339032.00	49.100,00	102
02	10	18	541	0013	2245	339039.00	14.513,20	100
02	09	15	452	0012	2069	339039.00	1.154.000,00	100
02	07	13	392	0017	2552	319113.00	100.000,00	100
TOTAL							2.672.613,20	

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação de dotações, de acordo com o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 20 de dezembro de 2017.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

José Dimas da Silva Fonseca  
Chefe de Gabinete

Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração de Finanças

#### DECRETO Nº 226

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orçamentária vigente nº 5.780 de 04/01/2017 e Lei nº 4.320/64,

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício corrente, o crédito suplementar para reforço da dotação orçamentária abaixo discriminada, no valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)

Órgão	Unidade	Função	SubFunção	Programa	Proj/Ativ	Categoria	Valor R\$	Fonte Recurso
02	07	12	361	0007	2046	339039.00	216.000,00	101
					TOTAL		216.000,00	

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação de dotação, de acordo com o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

Órgão	Unidade	Função	SubFunção	Programa	Proj/Ativ	Categoria	Valor R\$	Fonte Recurso
02	09	04	122	0012	2511	319011.00	216.000,00	100
					TOTAL		216.000,00	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 20 de dezembro de 2017.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

José Dimas da Silva Fonseca  
Chefe de Gabinete

Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração de Finanças

#### DECRETO Nº 227

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orçamentária vigente nº 5.780 de 04/01/2017 e Lei nº 4.320/64,

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício corrente, o crédito suplementar para reforço da dotação orçamentária abaixo discriminada, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Órgão	Unidade	Função	SubFunção	Programa	Proj/Ativ	Categoria	Valor R\$	Fonte Recurso
02	06	08	244	0017	2026	319011.00	10.000,00	100
					TOTAL		10.000,00	

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação de dotação, de acordo com o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

Órgão	Unidade	Função	SubFunção	Programa	Proj/Ativ	Categoria	Valor R\$	Fonte Recurso
02	01	04	122	0017	2000	319011.00	10.000,00	100
					TOTAL		10.000,00	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 22 de dezembro de 2017.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

José Dimas da Silva Fonseca  
Chefe de Gabinete

Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração de Finanças

#### DECRETO Nº 228

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no

uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orçamentária vigente nº 5.780 de 04/01/2017 e Lei nº 4.320/64,

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício corrente, o crédito suplementar para reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, no valor de R\$ 73.810,66 (setenta e três mil, oitocentos e dez reais e sessenta e seis centavos)

Órgão	Unidade	Função	SubFunção	Programa	Proj/Ativ	Categoria	Valor R\$	Fonte Recurso
02	07	12	366	0007	2045	319004.00	830,66	146
02	07	12	366	0007	2045	319011.00	49.200,00	146
02	07	12	366	0007	2045	319113.00	23.780,00	146
					TOTAL		73.810,66	

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação de dotações, de acordo com o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

Órgão	Unidade	Função	SubFunção	Programa	Proj/Ativ	Categoria	Valor R\$	Fonte Recurso
02	07	12	366	0007	2045	319013.00	18.810,66	146
02	07	12	366	0007	2045	319016.00	8.000,00	146
02	07	12	366	0007	2045	339049.00	1.000,00	146
02	07	12	366	0007	2045	339030.00	32.000,00	146
02	07	12	366	0007	2045	339036.00	4.000,00	146
02	07	12	366	0007	2045	339039.00	10.000,00	146
					TOTAL		73.810,66	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 22 de dezembro de 2017.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

José Dimas da Silva Fonseca  
Chefe de Gabinete

Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração de Finanças

#### DECRETO Nº 229

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orçamentária vigente nº 5.780 de 04/01/2017 e Lei nº 4.320/64,

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício corrente, o crédito suplementar para reforço da dotação orçamentária abaixo discriminada, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Órgão	Unidade	Função	SubFunção	Programa	Proj/Ativ	Categoria	Valor R\$	Fonte Recurso
02	11	10	305	0004	2100	319013.00	500,00	150
					TOTAL		500,00	

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação de dotação, de acordo com o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

Órgão	Unidade	Função	SubFunção	Programa	Proj/Ativ	Categoria	Valor R\$	Fonte Recurso
02	11	10	305	0004	2100	319016.00	500,00	150
					TOTAL		500,00	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 22 de dezembro de 2017.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

José Dimas da Silva Fonseca  
Chefe de Gabinete

Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração de Finanças

DECRETO Nº 230

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orçamentária vigente nº 5.780 de 04/01/2017 e Lei nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício corrente, o crédito suplementar para reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, no valor de R\$ 369.000,00 (trezentos e sessenta e nove mil reais)

Órgão	Unidade	Função	SubFunção	Programa	Proj/Ativ	Categoria	Valor R\$	Fonte Recurso
02	01	02	061	0017	2004	339091.00	303.000,00	100
02	11	10	301	0003	2209	339032.00	66.000,00	148
					TOTAL		369.000,00	

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação de dotações, de acordo com o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

Órgão	Unidade	Função	SubFunção	Programa	Proj/Ativ	Categoria	Valor R\$	Fonte Recurso
02	08	04	122	0017	0009	469171.00	303.000,00	100
02	11	10	301	0004	2081	339030.00	40.000,00	148
02	11	10	301	0004	2092	319004.00	26.000,00	148
					TOTAL		369.000,00	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 22 de dezembro de 2017.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

José Dimas da Silva Fonseca  
Chefe de Gabinete

Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração de Finanças

DECRETO Nº 231

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orçamentária vigente nº 5.780 de 04/01/2017 e Lei nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício corrente, o crédito suplementar para reforço da dotação orçamentária abaixo discriminada, no valor de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais)

Órgão	Unidade	Função	SubFunção	Programa	Proj/Ativ	Categoria	Valor R\$	Fonte Recurso
02	08	04	122	0017	0009	469071.00	89.000,00	100
					TOTAL		89.000,00	

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação de dotação, de acordo com o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

Órgão	Unidade	Função	SubFunção	Programa	Proj/Ativ	Categoria	Valor R\$	Fonte Recurso
02	08	04	122	0017	0009	469171.00	89.000,00	100
					TOTAL		89.000,00	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 22 de dezembro de 2017.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

José Dimas da Silva Fonseca  
Chefe de Gabinete

Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração de Finanças

DECRETO Nº 232

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orçamentária vigente nº 5.780 de 04/01/2017 e Lei nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício corrente, o crédito suplementar para reforço da dotação orçamentária abaixo discriminada, no valor de R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais)

Órgão	Unidade	Função	SubFunção	Programa	Proj/Ativ	Categoria	Valor R\$	Fonte Recurso
	11	10	303	0003	2546	339032.00	35.100,00	102
					TOTAL		35.100,00	

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação de dotação, de acordo com o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

Órgão	Unidade	Função	SubFunção	Programa	Proj/Ativ	Categoria	Valor R\$	Fonte Recurso
02	11	10	302	0003	2285	339032.00	35.100,00	102
					TOTAL		35.100,00	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 22 de dezembro de 2017.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

José Dimas da Silva Fonseca  
Chefe de Gabinete

Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração de Finanças

DECRETO Nº 233

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orçamentária vigente nº 5.780 de 04/01/2017 e Lei nº 4.320/64,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício corrente, o crédito suplementar para reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**

Órgão	Unidade	Função	SubFunção	Programa	Proj/Ativ	Categoria	Valor R\$	Fonte Recurso
02	06	08	244	0017	2026	319011.00	7.000,00	100
02	07	12	361	0007	2050	319004.00	6.000,00	119
02	09	04	122	0012	2073	319011.00	3.000,00	100
TOTAL							16.000,00	

**Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação de dotações, de acordo com o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.**

Órgão	Unidade	Função	SubFunção	Programa	Proj/Ativ	Categoria	Valor R\$	Fonte Recurso
02	07	12	361	0007	2050	319011.00	6.000,00	119
02	09	04	122	0012	2511	319011.00	10.000,00	100
TOTAL							16.000,00	

**Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição.**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Pouso Alegre, 29 de dezembro de 2017.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

José Dimas da Silva Fonseca  
Chefe de Gabinete

Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração de Finanças

**DECRETO Nº 234****ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orçamentária vigente nº 5.780 de 04/01/2017 e Lei nº 4.320/64,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do**

Município para o exercício corrente, o crédito suplementar para reforço da dotação orçamentária abaixo discriminada, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Órgão	Unidade	Função	SubFunção	Programa	Proj/Ativ	Categoria	Valor R\$	Fonte Recurso
02	07	12	361	0007	2046	319004.00	3.000,00	101
TOTAL							3.000,00	

**Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação de dotação, de acordo com o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.**

Órgão	Unidade	Função	SubFunção	Programa	Proj/Ativ	Categoria	Valor R\$	Fonte Recurso
02	07	12	361	0007	2046	319011.00	3.000,00	101
TOTAL							3.000,00	

**Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição.**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Pouso Alegre, 29 de dezembro de 2017.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

José Dimas da Silva Fonseca  
Chefe de Gabinete

Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração de Finanças

**DECRETO Nº 235****ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO ESPECIAL**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal 4.320/64 e Lei Municipal nº 5.891 de 15/12/2017,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Orçamentário Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para aquisição de material permanente que será utilizado no CEMAPA (Centro Municipal de Acolhimento Provisório de Adultos), referente a segunda fase da proposta 069962/2017 vinculada à Ação de Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial, a qual foi registrada no sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV - recursos oriundos da União.**

Órgão	Unidade	Função	SubFunção	Programa	Proj/Ativ	Categoria	Valor R\$	Fonte Recurso
02	06	08	244	0001	1513	449052.00	150.000,00	142
TOTAL							150.000,00	

**Art. 2º - Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior será utilizada como recurso a anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:**

Órgão	Unidade	Função	SubFunção	Programa	Proj/Ativ	Categoria	Valor R\$	Fonte Recurso
02	06	08	244	0001	1371	449051.00	150.000,00	142
TOTAL							150.000,00	

**Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição.**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Pouso Alegre, 29 de dezembro de 2017.

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

José Dimas da Silva Fonseca  
Chefe de Gabinete

Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração de Finanças

**CONSELHO MUNICIPAL****Resolução nº 021 de 13 de dezembro de 2017**

Dispõe sobre a aprovação do documento-Orientações Técnicas para o Registro, Inscrição de Programas e Projetos, Renovação e Fiscalização de Entidades de Atendimento a Criança e Adolescente pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Pouso Alegre - Minas Gerais, apresentado em assembleia no dia 13 de dezembro de 2017.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pouso Alegre/MG - CMDCA, por seu presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 5564/15,

CONSIDERANDO O Documento-Orientações Técnicas para o Registro, Inscrição de Programas e Projetos, Renovação e Fiscalização de Entidades de Atendimento a Criança e Adolescente pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Pouso Alegre - apresentado pela Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas - CREIRP.

## RESOLVE:

Alessandra Cassemiro Pereira Patriota

**Conselheiros da Sociedade Civil:**  
Sonia Gomes Campos do Amaral  
Adriana Benedita dos Santos Silva

## SUMÁRIO

1. Introdução,
2. Considerações,
3. Requisitos para solicitar Registro, Inscrição de Programas e Projetos, Renovação e Fiscalização de Entidades de Atendimento a Criança e Adolescente no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Pouso Alegre/MG – CMDCA,
4. Disposições Estatutárias,
5. Documentação necessária para solicitar Registro, Inscrição de Programas, Renovação e Fiscalização de Entidades de Atendimento a Criança e Adolescente no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Pouso Alegre/MG – CMDCA,
6. ANEXOS:
  - 6.1. Anexo I - Requerimento de Registro, Inscrição de Programas e Projetos, Renovação e Fiscalização de Entidades de Atendimento a Criança e Adolescente no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Pouso Alegre/MG – CMDCA,
  - 6.2. Anexo II - Identificação da Entidade,
  - 6.3. Anexo III- Declaração de Regular Funcionamento,
  - 6.4. Anexo IV - Roteiro para o Plano de Trabalho,
  - 6.5. Anexo V - Roteiro para o Relatório de Atividade do Ano anterior,
  - 6.6. Anexo VI - Roteiro para Visita a Entidades de Atendimento a Criança e Adolescente,
  - 6.7. Anexo VII - Certificado de Registro, Inscrição ou Renovação no CMDCA,
  - 6.8. Anexos VII - Fotocópias das seguintes resoluções do CMDCA: Resolução nº 15 de 8 de dezembro de 2017 que “Dispõe sobre o Registro de Entidades não governamentais e sua renovação, Inscrição e Reavaliação de Programas Governamentais e Não Governamentais e dá outras providências”;
  - 6.9. Referências bibliográficas,

**ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA REGISTRO, INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS; RENOVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ENTIDADES DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE PELO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE POUSO ALEGRE/MG.**

## 1. Introdução:

Apresenta-se as Orientações Técnicas para o Registro, Inscrição de Programas e Projetos, Renovação e Fiscalização de Entidades de Atendimento a Criança e Adolescente pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Pouso Alegre – Minas Gerais. Objetiva oferecer aos trabalhadores das entidades governamentais e não governamentais, aos Técnicos e trabalhadores da área, aos Conselheiros de Direitos e aos usuários, os parâmetros municipais acerca do Registro de Entidades e Inscrição de seus Programas e Projetos, bem como sua renovação. Considerou-se para sua elaboração os parâmetros Nacionais, Estaduais e Municipais, bem como experiências de outros Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente.

Sua apreciação e aprovação está disposta em Resolução nº 16, de 8 de dezembro de 2017 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Pouso Alegre – Minas Gerais.

## 2. Considerações:

As orientações contidas em Orientações Técnicas para o Registro, Inscrição de Programas e Projetos, Renovação e Fiscalização de Entidades de Atendimento a Criança e Adolescente pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Pouso Alegre – Minas Gerais considerou as especificidades locais, buscando não ferir os princípios dispostos em legislações Nacionais, Estaduais e Municipais.

Assim, O Conselho Municipal de Direitos de Direitos da Criança e Adolescente de Pouso Alegre – Minas Gerais resolve aprovar o conteúdo desse documento, considerando:

- o O disposto em Constituição da República Federativa do Brasil:

Seção IV – Da Assistência Social, Art. 203. A Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I – a proteção à famí-

Art. 1º. aprovar do documento Orientações Técnicas para o Registro, Inscrição de Programas e Projetos, Renovação e Fiscalização de Entidades de Atendimento a Criança e Adolescente pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Pouso Alegre – Minas Gerais, que objetiva oferecer aos trabalhadores das entidades governamentais e não governamentais, aos técnicos e trabalhadores da área, aos Conselheiros de Direitos e aos usuários, os parâmetros municipais acerca do Registro de Entidades e Inscrição de seus Programas e Projetos, bem como sua renovação.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrario a presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Jésus de Souza Pagliarini

Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA REGISTRO, INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS, RENOVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ENTIDADES DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE PELO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE POUSO ALEGRE/MG.**

## Elaboração:

Aparecida Estelina dos Santos Vinci

Assistente Social – CRESS-3205 6ª região MG  
Apoio aos Conselhos da Assistência Social de Pouso Alegre/ Minas Gerais.

## Revisão:

Regina Pereira Martines

Secretaria Executiva – Central de Conselhos de Pouso Alegre/ Minas Gerais.

## Presidente do CMDCA:

Jésus de Souza Pagliarini

Conselheiros da Comissão para Registro, Inscrição de Programas e Projetos, Renovação e Fiscalização de Entidades de Atendimento a Criança e Adolescente no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Pouso Alegre/MG – CMDCA:

## Conselheiros governamentais:

Edna Vilela Silva Santos

lia, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II – o amparo às crianças e adolescentes carentes; (...);

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O disposto em Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, entre outros o:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

(...) II – criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo Leis Federal, Estaduais e Municipais; (...)

Art. 90. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

- I – Orientação e apoio sociofamiliar;
- II – apoio socioeducativo em meio aberto;
- III – colocação familiar;
- IV – acolhimento institucional (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009);
- V – prestação de serviços à comunidade (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012);
- VI - liberdade assistida (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012);
- VII – semiliberdade; e
- VII – internação (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012);

§ 1º As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e

de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária. (incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

§ 3º Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento: (incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

De acordo com Art. 3, § 6º da Resolução Municipal nº..... A Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas – CREIRP realizou visita anual nas instituições, juntamente com o técnico de apoio da Central de conselhos, com o objetivo de verificar como esta sendo executado o plano de trabalho.

I – o efetivo respeito às regras e princípios desta lei, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do adolescente, em todos os níveis; (incluído pela Lei 12.010, de 2009)

II – a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude; (incluído pela Lei nº 12.010, de 2009);

III – em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso. (incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

#### Programas e Regimes:

**Orientação e Apoio Sociofamiliar:** é todo e qualquer programa que assegure a promoção, proteção e defesa da família, tanto nos aspectos biopsicossociais quanto financeiros. São ações de natureza de formação e informação as famílias de crianças e adolescentes executadas por meio de reuniões, oficinas, atendimentos individuais e em grupos, palestras, fornecimento de benefícios (cestas básicas), encaminhamentos, dentre outras ações;

**Apoio Socioeducativo em Meio aberto:** São ações complementares e de apoio a escolarização, ações esportivas, culturais, artísticas, de lazer, formação profissional e preparação para o mundo do trabalho, ações de inserção no mercado de trabalho, aprendizagem profissional, dentre outros;

**Colocação Familiar:** A colocação em família substituta é uma forma de assegurar à criança e adolescente o direito à convivência familiar. Este regime trata especificamente da colocação em família substituta, que pode assumir três formas: guarda, tutela e adoção;

**Acolhimento Institucional:** Utilizado exclusivamente em caráter excepcional e provisório, como forma de transição para a reintegração familiar, ou, não havendo esta possibilidade, colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, nos termos do §1º do artigo 101 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Liberdade Assistida:** Aplicada pelo Juiz da Vara Infância, tem o objetivo de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente;

**Prestação de Serviços à Comunidade:** Consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos;

**Semiliberdade:** Pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto;

**Internação:** Constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Maria Fernanda e Silva, Assistente Social Especialista em Políticas Públicas, Analista de Políticas Públicas – Prefeitura de Belo Horizonte/Minas Gerais.

#### Importante:

De acordo com a Resolução nº 71/2001 do CONANDA: Os Conselhos Municipais não concedem registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvam apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como:

- Creche,
- Pré-escola,
- Ensino fundamental e médio.

Exceção: Nos casos de creches ou entidades equivalentes que apresentem em seu programa, ações complementares à educação formal.

Ainda, disposto em Resolução nº 15/2017 do CMDCA, Art. 4º, parágrafo único.

Art. 91. As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas

no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§ 1º Será negado o registro à entidade que: (incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

- a) Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- c) Esteja irregularmente constituída;
- d) Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
- e) Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis. (incluída pela Lei nº 12.010, de 2009).

§ 2º O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no §1º deste artigo.

Ressalta-se que de acordo com disposto em Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Perguntas e Respostas – Ministério Público do Estado de Minas Gerais:

(...) Item 5.1 (...) somente serão registradas no CMDCA as entidades de atendimento não governamentais. Não há obrigatoriedade do registro para as entidades governamentais. Já os programas de atendimento sempre devem ser inscritos no CMDCA, sejam executados pelo setor público ou por particulares.

O disposto em Resolução nº 105 de 15 de junho de 2005, do CONANDA – Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente, entre outros:

(...) Art. 16. O Conselho Municipal e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no art. 91 da Lei 8.069/90. (...)

(...) Art. 17. (...) §3º. O Conselho Municipal e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente não concederá registros para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio. (...)

O disposto em Lei Municipal nº 5564/15, que dispõe sobre a Política Municipal de aten-



dimento dos Direitos da Criança e Adolescente, (...); Capítulo V – Das Entidades de Atendimento Governamentais e Não Governamentais; entre outros.

De acordo com a PNAS – Política Nacional da Assistência Social (Brasil 2004), **Programas** compreendem ações integradas e complementares, com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar, potencializar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais; não se caracterizando como ações continuadas. Também tratadas em Art. 24 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; na NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social (2012) e em PNAS – Política Nacional da Assistência Social (Brasil, 2004).

Inclusão de "Projetos" nas orientações considerou a Gestão dos Recursos do FIA – Fundo da Infância e Adolescência, pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescência – CMDCA.

FIA – Fundo da Infância e Adolescência são (...) aportes de recursos financeiros destinados ao atendimento especial dos programas, projetos e ações (...), conforme definição em folha 59, pergunta 7.1, Caderno de Perguntas e Respostas Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Estado de Minas Gerais/CAODCA.

De acordo com a PNAS – Política Nacional da Assistência Social (Brasil 2004), **Projetos** são investimentos econômico-sociais nos grupos populacionais em situação de pobreza. Buscam subsidiar técnica e financeiramente iniciativas que lhes garantam meios e capacidade produtiva e de gestão. Os projetos integram o nível de proteção social básica, podendo, contudo, voltar-se ainda às famílias e pessoas em situação de risco, usuários da proteção especial, e podem ser articuladamente com as demais políticas públicas. Também tratadas em Art. 25 e 26 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; na NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social (2012) e em PNAS – Política Nacional da Assistência Social (Brasil, 2004).

3. **Requisitos para requerer o Registro, Inscrição de Programas e Projetos ou renovação ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA:**

. Prestar atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, caput e correspondentes às medidas previstas nos arts. 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente, por entidades não governamentais, ressaltando a não obrigatoriedade do registro para entidades governamentais;

. Executar Programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, sendo por entidades governamentais ou não governamentais;

. Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, conforme Art. 91, §1º, a, ECA;

. Apresentar Plano de Trabalho compatível com os princípios do ECA, conforme Art. 91, §1º, b;

. Estar regularmente constituída e ter em seu quadro de recursos humanos, pessoas idôneas, conforme Art. 91, §1º, c e d, ECA;

. Em se tratando de entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão, além de outros, adotar os princípios estabelecidos em Art.92 do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA;

. Adequar as condições estabelecidas nas normatizações vigentes (resoluções e deliberações expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis).

Esses requisitos são cumulativos e constituem-se como o mínimo necessário para o bom funcionamento de uma entidade de atendimento.

4. **Disposições Estatutárias:**

Conforme disposto em Art. 6º da Resolução nº 15 de 8 de dezembro de 2017 do CMDCA – Pouso Alegre/MG, para o Registro, inscrição da entidade sem fins lucrativos, as disposições estatutárias devem estabelecer que:

I. É pessoa jurídica de direito privado; associação civil beneficente, sem fins lucrativos legalmente constituída;

II. Aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III. Aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

IV. Não distribuirá a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

V. seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais;

VI. Em caso de dissolução ou extinção, destinará o eventual patrimônio social remanescente para entidade congênere e, em sua falta, para entidade pública.

VII. A Diretoria terá mandato por período determinado, com a possibilidade ou não de sua reeleição, observando-se os princípios constitucionais.

Parágrafo único. Para entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP:

I. Facultar-se-á a remuneração dos diretores, conforme previsão do art. 4º, inciso VI, da Lei Federal nº 9.790/99;

II. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999, como OSCIP.

5. Documentação necessária para solicitar Registro, Inscrição de Programas, Projetos, Renovação e Fiscalização de Entidades de Atendimento a Criança e Adolescente no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Pouso Alegre/MG – CMDCA, conforme Resolução nº 15 de 8 de dezembro de 2017 do CMDCA-Pouso Alegre, sendo:

5.1. Entidades de atendimento a Criança e Adolescente

5.1.1. Requerimento de registro, conforme ANEXO I;

5.1.2. Cópia do estatuto registrado em Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

5.1.3. Cópia da ata de eleição dos membros da diretoria atual, devidamente registrada em Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

5.1.4. Cópia do RG e CPF do Presidente Vice-presidente e tesoureiro;

5.1.5. CNPJ atualizado;

5.1.6. Cópia da licença sanitária – emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de todas as unidades executoras;

5.1.7. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros entidades de atendimento em todas as unidades executoras;

5.1.8. Plano de Ação para o exercício em curso desenvolvido em um ou mais eixos, compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe a própria Lei 8.069/90, na alínea b, parágrafo único do seu artigo 91.

5.1.9. O Plano de Trabalho (ação) deve conter, minimamente, as seguintes etapas:

a) Descrição: Descrever o que é o serviço prestado pela entidade ou programa, classificando-o de acordo com os regimes do Artigo 90 do ECA;

b) Objetivo: Descrever para que o serviço é prestado, definindo, assim, seu objetivo específico;

c) Responsabilidades: Descrever quem é o responsável pelo serviço e por cada meta proposta, definido cada função (operacional, técnica, pedagógica, administrativa, outras) com clareza;

d) Cronograma: Descrever quando o serviço será prestado dentro de um calendário, definindo a data prevista para que cada meta seja alcançada;

e) Infraestrutura;

f) Origem dos recursos;

g) abrangência territorial.

5.2. Em se tratando de Fundação, a requerente deverá apresentar, além do previsto nos itens anteriores, os seguintes documentos:

5.2.1. cópia da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou ato normativo de sua criação;

5.2.2. Comprovante de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério Público.

De acordo com a legislação, as entidades governamentais ficam dispensadas da apresentação dos documentos seguintes documentos:

- . Ata da Eleição da Diretoria, devidamente registrada em Cartório, caso se trate de entidade com estatuto social;
- . RG e CPF dos representantes legais;
- . CNPJ da entidade;
- . Programa específico de atendimento.

**5.3. As entidades de prática desportiva deverão inscrever-se, bem como fazer o registro dos seus programas e Projetos de aprendizagem no CMDCA/PA, apresentando as cópias dos seguintes documentos:**

**5.3.1. Estatuto Social registrado no cartório competente ou Contrato Social e suas alterações, conforme o caso;**

**5.3.2. Ata da Eleição da Diretoria, devidamente registrada em Cartório, caso se trate de entidade com estatuto social;**

**5.3.3. RG e CPF dos representantes legais;**

**5.3.4. CNPJ da entidade;**

**5.3.5. Programa específico de atendimento**

**5.3.6. Comprovante de matrícula e frequência escolar dos participantes;**

**5.3.7. Carga horária dos treinamentos;**

**5.3.8. Comprovação de contratação de profissionais de Educação Física (professor com diploma registrado no MEC);**

**5.3.9. Avaliação médica que deve preceder a prática esportiva de crianças e adolescentes, bem como avaliações periódicas e exames complementares indicados por profissional de saúde;**

**5.3.10. Documentos pessoais dos participantes;**

**5.3.11. Licença sanitária e alvará de funcionamento atualizado;**

**5.3.12. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros**

#### Documentos para Renovação:

De acordo com o Art. 13 da Resolução nº 15/2017 do CMDCA/PA - A Entidade deverá protocolar o **pedido de renovação da certificação**, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência.

(...) § 2º. Para instruir o pedido de renovação de inscrição, além dos documentos elencados na Seção IV, desta Resolução, **deverão ser apresentados:**

I - Cópia do **Atestado de Qualidade e Eficiência do trabalho**, emitido pela Justiça da Infância e da Juventude, bem como pelo Conselho Tutelar e pelo M. Público (ECA, art 90, § 3º, II).

II - **relatório de atividades do ano anterior** assinado pelo representante legal da Entidade.

A Resolução nº15/2017 do CMDCA-Pouso Alegre, estabelece ainda:

Art. 10, referente às entidades de práticas desportivas, que:

§ 1º As disposições do presente artigo são aplicáveis e serão obrigatórias, independente da forma jurídica a dotada pelas entidades de prática desportiva.

§ 2º Os programas desenvolvidos pelas entidades de prática esportiva deverão articular ações com os demais programas e serviços que compõem a rede municipal de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 11 - Somente será da do andamento no processo se for apresentada toda a documentação exigida.

#### Relembrando os Prazos e validades:

Art. 91, § 2º, do ECA "O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no §1º deste artigo".

Art. 90, § 3º, do ECA "Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento: (incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)".

De acordo com Art. 3, § 6º da Resolução Municipal nº..... A Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas - CREIRP realizara visita anual nas instituições, juntamente com o técnico de apoio da Central de conselhos, com o objetivo de verificar como esta sendo executado o plano de trabalho.

O Conselho terá o prazo de 60 (sessenta) dias para deliberar sobre os pedidos de Registro de entidades e Inscrição de Programas e Projetos, contados a partir da data do protocolo de recebimento do requerimento; quando será emitido o certificado 10 dias após a apresentação da conclusão pela Comissão aos membros do CMDCA, conforme Lei Municipal nº 5564/2015, Art. 125, §1º e Resolução nº 15 de § de dezembro de 2017 do CMDCA - Pouso Alegre/MG.

## 6. Anexos:

### 6.1. Anexo I - Requerimento (deve ser feito em timbre da Entidade)

#### REQUERIMENTO

(...) Registro de entidade de atendimento a Criança e Adolescente.  
 (...) Inscrição de Programas e Projetos de atendimento a Criança e Adolescente.  
 (...) Renovação de Registro e Inscrição de Programas e Projetos no Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente.

Senhor(a) Presidente do  
 Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA  
 Pouso Alegre/MG.

A Entidade denominada \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada legalmente por \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_, firma o presente requerimento, anexando os documentos relacionados na Resolução nº 15/2017 do CMDCA - Pouso Alegre/MG, estando ciente que o devido Registro, a Inscrição de Programas e Projetos; a Renovação e a expedição do Certificado de Registro e Inscrição, bem como a sua renovação, ocorrerá após análise dos documentos, visita e elaboração de parecer, confirmando que a entidade atente aos princípios previstos pelo Estatuto da Criança e Adolescente - ECA.

Pouso Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Representante legal

### 6.2. Anexo II - Identificação da Entidade (deve ser feito em timbre da Instituição)

#### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

##### I - ENTIDADE

Nome da entidade (de acordo com o Estatuto Social): \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Caixa Postal: \_\_\_\_\_ DDD \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_ Data da Fundação: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

##### II - DADOS DO DIRIGENTE DA ENTIDADE

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Número do RG/Órgão Exp.: \_\_\_\_\_

Número do CPF: \_\_\_\_\_ Período do Mandato: \_\_\_\_\_

##### III - FINALIDADE ESTATUTÁRIA (ou Objeto Social)

\_\_\_\_\_

##### IV - INFORMAÇÕES SOBRE O ESTATUTO SOCIAL - Observar e assinalar se no Estatuto Social dispõe sobre:

1. "A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional".

(...) consta no Art. \_\_\_\_\_ do Estatuto Social ( ) Não consta

2. "A Entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfiteiros ou equivalentes".

(...) consta no Art. \_\_\_\_\_ do Estatuto Social ( ) Não consta

3. "A entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto".

(...) consta no Art. \_\_\_\_\_ do Estatuto Social ( ) Não consta

4. "Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade com atividades congêneres".

(...) consta no Art. \_\_\_\_\_ do Estatuto Social ( ) Não consta

##### V - IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DESENVOLVIDOS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Pouso Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Representante legal

### 6.3. Anexo III - Declaração de Regular Funcionamento (deve ser feito em timbre da Instituição)

#### DECLARAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO

Declaro para os devidos fins que a Entidade \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, está em pleno e regular funcionamento, desde \_\_\_\_\_, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria, com mandato de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, constituída dos seguintes membros:

Presidente: Nome completo \_\_\_\_\_  
 RG nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_  
 Endereço Residencial \_\_\_\_\_

Vice-Presidente: Nome completo \_\_\_\_\_  
 RG nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_  
 Endereço Residencial \_\_\_\_\_

Tesoureiro: Nome completo \_\_\_\_\_  
 RG nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_  
 Endereço Residencial \_\_\_\_\_

Declaro ainda que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades, aplicando integralmente, no território nacional, as suas rendas, receitas, inclusive o eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Pouso Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Representante legal

### 6.4. Anexo IV - Roteiro para o Plano de Trabalho (deve ser feito em timbre da Instituição)

#### PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho é o planejamento global da entidade.

Inclui: missão da entidade, objetivos gerais, estratégias, constituindo-se em um planejamento para o prazo de 1 ano.

Devendo conter: Identificação da Entidade ou Organização; nome, localização, município, data da criação, público alvo atendido, capacidade de atendimento, entre outros.

Descrição: Descrever o que é o serviço prestado pela entidade ou programa e Projetos, classificando-o de acordo com os regimes do Artigo 90 do ECA;

Apresentação: Descrever o conteúdo do plano, ou seja, do que se trata o trabalho realizado pela entidade, para qual público e a área que abrange; sua relevância à sociedade; metodologia de trabalho; os parceiros para o desenvolvimento das atividades (como as redes de atendimento) e da elaboração do mesmo. Também são apresentados os princípios que norteiam as ações, de forma que expressem os valores morais, culturais, políticos, etc.; as diretrizes das ações; as leis que fundamentam toda a ação e o modelo de gestão

adotado pela organização.

**Diagnóstico da área:** Apresentar o diagnóstico da área que será implantado o plano de trabalho ou que já vem sendo desenvolvido, contendo a caracterização das pessoas que serão atendidas; análise da realidade social da comunidade (bairro, cidade, etc.); aspectos demográficos, fontes de recursos, histórico da região e/ou público.

**Objetivo Geral:** Definir de forma ampla o objetivo geral, o que se quer alcançar, qual situação problema que se quer superar;

**Objetivo Específico:** que são descritos de forma mais detalhada que o geral.

**Prioridades e estratégias:** Listar as prioridades das ações da entidade, levando em conta a sua viabilidade e seu potencial humano e financeiro. Já as estratégias é o caminho escolhido pela entidade para se alcançar o objetivo proposto.

**Recursos humanos, materiais e financeiros:** Explicar todos os recursos que a entidade possui para desenvolver as ações. O quadro de profissionais que compõem a atividade, suas especialidades e funções; quem são os responsáveis diretos por cada ação; os materiais que compõem a organização para o seu funcionamento; e os recursos financeiros da organização, se são recursos próprios ou não, sua fonte, etc.

**Metas:** Mostrar quantitativamente o objetivo que se quer atingir e o prazo para alcançá-lo ou se aproximar do desejado.

**Responsabilidades:** Descrever quem é o responsável pelo serviço e por cada meta proposta, definindo cada função (operacional, técnica, pedagógica, administrativa, outras) com clareza;

**Cronograma:** Descrever quando o serviço será prestado dentro de um calendário, definindo a data prevista para que cada meta seja alcançada;

Infraestrutura;

Origem dos recursos;  
abrangência territorial

**Monitoramento e Avaliação:** Descrever como será realizado o acompanhamento contínuo do desenvolvimento das atividades e apresentar os parâmetros e a periodicidade da avaliação adotada pela entidade, para identificar os avanços e dificuldades visando um possível aprimoramento.

**Alterações:** Caso a entidade altere o Plano de Trabalho, este deverá ser encaminhado ao Conselho, com as devidas alterações.

Pouso Alegre, \_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Entidade  
Nome Completo/Cargo/Assinatura

6.5. Anexo V - Roteiro para o Relatório de Atividade do Ano anterior (deve ser feito em timbre da Instituição)

#### RELATÓRIO DE ATIVIDADES

O Relatório de Atividades deverá apresentar o resultado quantitativo e qualitativo de todas as ações desenvolvidas pela entidade em acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

Identificação da Entidade ou Organização; nome, localização, município, data da criação, público alvo atendido, entre outros.

#### Finalidade Estatutária:

Breve histórico da Entidade a natureza jurídica, fundação, missão, principais serviços prestados, modalidade(s) de atendimento que a instituição desenvolve. Ou descrever a finalidade estatutária conforme o estatuto.

Identificação de cada Serviço, Programa e Projeto, contendo:

**Objetivo Geral:** de maior amplitude, só será alcançado pela somatória das várias ações e atividades. Deve ser claro e consistente, expressando o impacto mais geral do plano de ação anual da Entidade.

**Objetivos Específicos:** são desdobramentos do objetivo geral, expressando o que se pretende alcançar com o plano de ação da Entidade.

**Capacidade de Atendimento:** especificar qual o número de pessoas que participaram desse Serviço, Programa, projeto/atividade e qual e a capacidade de atendimento (quantificação e qualificação das atividades desenvolvidas no último exercício).

Descrever quais as parcerias efetuadas com ór-

gãos, instituições de ensino, empresas, entre outras, para a execução do plano de ação.

Descrever quais articulações foram efetuadas pela instituição para o desenvolvimento do Plano de Ação junto aos usuários no decorrer do ano, compreendendo a articulação efetuada com a rede de serviços existentes na comunidade; serviços socioassistenciais, serviços de outras políticas sociais (saúde, educação, trabalho, habilitação, órgãos de defesa dos direitos, conselhos municipais e de direitos, entre outros).

**Recursos humanos, materiais e financeiros:** Descrever quais foram as melhorias ou mudanças com relação aos recursos que a entidade possui para desenvolver as ações. O quadro de profissionais que compõem a atividade, suas especialidades e funções; quem são os responsáveis diretos por cada ação; os materiais que compõem a organização para o seu funcionamento; e os recursos financeiros da organização, se são recursos próprios ou não, sua fonte, etc.

Pouso Alegre, \_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Entidade  
– Nome completo e assinatura

6.6. Anexo VI - Roteiro para Visita a Entidades de Atendimento a Criança e Adolescente (este formulário será utilizado pela Comissão do CMDCA durante a visita e cabe ao CMDCA a reprodução do mesmo)

#### 1. Caracterização da Visita:

Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_ Horário início: \_\_\_\_\_ Horário término: \_\_\_\_\_

#### 2. Motivo da Visita:

Fiscalização Anual da Comissão  
 denúncia relacionada aos critérios para Registro e/ou Inscrição de Programas e Projetos<sup>1</sup>  
 Outros: \_\_\_\_\_

#### 3. Objetivo:

Registro de entidade de atendimento a Criança e Adolescente.  
 Inscrição de Programas e Projetos de atendimento a Criança e Adolescente.  
 Renovação de Registro e Inscrição de Programas e Projetos no Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente.  
 Outros: \_\_\_\_\_

#### 4. Comissão e Técnico responsável pela Visita:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### 5. Profissional da Entidade responsável pelo acompanhamento da Comissão e respostas ao Formulário de Entrevista, bem como a função ocupada:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### 6. Caracterização da Entidade de atendimento a Criança e Adolescente:

##### 6.1. Identificação da Entidade visitada:

Nome: \_\_\_\_\_  
Razão Social: \_\_\_\_\_  
Mantenedora: \_\_\_\_\_  
Nome Fantasia: \_\_\_\_\_  
Executora: \_\_\_\_\_  
Nome e endereço de outras Unidades de atendimento: \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_ ( ) Ativo ( ) Inativo ( ) Cancelado

<sup>1</sup> As denúncias relacionadas à atuação do Conselho Tutelar serão a ele encaminhadas, conforme disposto em Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA, Art. 95. As entidades governamentais e não governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.

Qualificação Profissional: \_\_\_\_\_  
 Nº do CPF e identidade do Presidente: \_\_\_\_\_  
 Nome do (a) responsável técnico: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
 Município: \_\_\_\_\_ Estado, núcleo Regional: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_  
 Ponto de Referência: \_\_\_\_\_  
 Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
 Outras informações que caracterizam a entidade, se necessário: \_\_\_\_\_

**7. Caracterização dos Regimes de Atendimento mantidos pela Entidade de acordo com Art. 90 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e Adolescente - ECA.**

- Orientação e apoio ~~sociofamiliar~~;
- Apoio socioeducativo em meio aberto;
- Colocação familiar;
- Acolhimento institucional (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009);
- Prestação de serviços à comunidade (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012);
- Liberdade assistida (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012);
- Semiliberdade; e
- Internação (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012);

Identificar os regimes de atendimento mantidos na unidade de atendimento visitada:  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Se existentes identificar os regimes de atendimento mantidos pela entidade em outras unidades de atendimento:  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**8. Caracterização da situação legal e das condições básicas para funcionamento da entidade:**

8.1. Se a entidade é não-governamental, está registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA (condição imprescindível para o seu funcionamento em conformidade com o ECA, art.91)?  
 Sim  Não Observações: \_\_\_\_\_

8.2. A entidade Governamental ou Não-governamental inscreveu os seus Programas e Projetos, especificando os regimes de atendimento, no CMDCA. (Em conformidade com Art. 90, § único do ECA)?  
 Sim  Não Observações: \_\_\_\_\_

8.3. A entidade Governamental ou não-governamental, está regularmente constituída e com documentos atualizados, sendo: CNPJ, Estatuto Social, Ata de Eleição e Posse da atual diretoria, entre outros?  
 Sim  Não  
 Quais as irregularidades encontradas: \_\_\_\_\_

8.4. A entidade governamental e não-governamental oferece instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade nas áreas internas e externas: estado de conservação, ventilação, iluminação, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade?  
 Sim  Não  
 ADEQUADO  PARCIALMENTE ADEQUADO  INADEQUADO  
 Quais as irregularidades encontradas: \_\_\_\_\_

8.5. A entidade governamental ou não-governamental mantém em seus quadros pessoas idôneas?  
 Sim  Não  
 Se sim, identifique as pessoas: \_\_\_\_\_

**9. Caracterização do atendimento prestado na unidade de atendimento visitada:**

9.1. Número de crianças e adolescentes efetivamente atendidos na data da visita, por faixa etária, sexo e regime de atendimento:

FAIXA ETÁRIA	SEXO	Nº DE ATENDIDOS	REGIME DE ATENDIMENTO
TOTAL			

9.2. Quais os critérios fixados pela entidade para admissão e permanência de criança e adolescente na entidade/unidade visitada:  
 Idade mínima para admissão: \_\_\_\_\_ Idade Máxima para admissão: \_\_\_\_\_  
 Idade máxima de Permanência: \_\_\_\_\_  
 Outros critérios: \_\_\_\_\_

9.3. Quais as documentações exigidas pela entidade:  
 Registro de Nascimento  
 Cartão de Vacinas  
 Comprovante de matrícula e frequência na escola  
 Outros: especifique: \_\_\_\_\_

9.4. Recursos Humanos – em função ao número de atendidos, observa-se que está:  
 Adequado  Parcialmente adequado  Inadequado

PROFISSIONAL	QUANTIDADE	HORARIO	TIPO DE CONTRATO
Diretor ou Coordenador			
Administrativo			
Cozinha			
Manutenção			
Limpeza			
Cuidador			
Enfermagem			
Nutrição			
Serviço Social			
Psicologia			
Outros:			

**Observação:** Para analisar o item 9.4., deverá ser verificado quais Recursos Humanos são necessários para cada regime de atendimento.

9.5. Capacidade - Estrutura Física, tamanho das instalações físicas em função ao número de atendidos, observa-se que está:  
 Adequado  Parcialmente adequado  Inadequado  
 Quais as observações: \_\_\_\_\_

9.5.1. Informações complementares das características físicas:

9.5.1.1. Condições de acessibilidade:  
 sem barreiras arquitetônicas  com barreira arquitetônicas: ( ) nos banheiros ( ) nos dormitórios ( ) nas áreas comuns ( ) nas áreas externas ( ) outros: \_\_\_\_\_

9.5.1.2. Área dos dormitórios:  
 Dormitórios individuais ( ) Dormitórios Coletivos:  
 02 leitos ( ) 03 leitos ( ) de 04 a 09 leitos ( ) 10 ou mais leitos ( ) Amplos ( ) arejados ( ) adaptados  
 Apresentam mobiliário/ Objetos pessoais da criança e adolescente.

Obs.: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

9.5.1.3. Áreas Comuns Espaço adequado para convivência e lazer:  
 sala de televisão ( ) sala para jogos ( ) sala para atividades ocupacionais ( ) Espaço adequado para visitas ( ) outros: \_\_\_\_\_

9.5.1.4. Áreas Externas:  
 Jardim ( ) Horta ( ) local para banho de sol e lazer  
 outros: \_\_\_\_\_

9.6. Se a entidade desenvolve Programa de Atendimento em regime de Abrigo identifique item por item a adoção dos princípios estabelecidos pelo ECA, nos artigos 92 e 93. Relacionando pontos positivos e possíveis irregularidades:

PRINCÍPIOS	Pontos positivos	Possíveis irregularidades
Preservação dos vínculos familiares		
Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa.		
Atendimento personalizado em pequenos grupos.		
Desenvolvimento de atividades em regime de coeducação.		
Não desmembramento de grupos de irmãos.		
Evitar sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados.		
Participação na vida da comunidade local.		
Preparação gradativa para o desligamento.		
Participação de pessoas da comunidade no processo educativo.		
Encaminha à autoridade judiciária a cada 6 meses, o relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou		

adolescente acolhido e sua família		
Os entes fedrados, conforme Art.92, §3º do ECA, promovam qualificação permanente dos profissionais que atuam direta ou indiretamente em programas de acolhimento institucional e destinados à colocação familiar de crianças e adolescentes, incluindo membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar.		
Em acordo com Art. 92, §4º do ECA, (...) estimulam o contato da criança ou adolescente com seus pais e parentes (...).		
Em acordo com Art. 93, (...) em caráter excepcional e de urgência, acolhe crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente (...)		

9.7. Se a entidade desenvolve Programa de Atendimento em regime de Internação identifique item por item a adoção dos princípios estabelecidos pelo ECA, no artigo 94. Relacionando pontos positivos e possíveis irregularidades:  
 \_\_\_\_\_

9.8. Se a entidade desenvolve Programas com outros regimes de atendimento, caracterizá-la e relacionar pontos positivos e possíveis irregularidades:  
 \_\_\_\_\_

REGIME DE ATENDIMENTO	PONTOS POSITIVOS	POSSIVEIS IRREGULARIDADES

9.9. Se a visita foi feita originalmente para apuração de uma denúncia relacionada aos critérios para Registro e Inscrição de Programas e Projetos no CMDCA – Pouso Alegre/MG, relatar o resultado da atuação específica:  
 \_\_\_\_\_

9.10. Com relação à documentação, complete com S=sim, N=Não:  
 A documentação de cada criança e adolescente está organizada e arquivada;  
 Elabora e acompanha o PIA – Plano Individual de Atendimento;  
 Possui cadastro contendo contatos e demais dados necessários de padrinhos, familiares e parceiros;  
 Possui planilha atualizada para acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidas ou internadas;  
 O Prontuário é de uso multidisciplinar; Quais profissionais?  
 Observações:  
 Relatórios mensais das atividades multidisciplinares;  
 Relatórios mensais administrativos;  
 Existe registro de Ocorrências;  
 Existe controle de Visitas;  
 Outras observações: \_\_\_\_\_

9.11. Com relação às atividades e serviços ofertados (complete com S=sim, N=Não):

9.11.1. Alimentação:  
 Possui cardápio variado elaborado por nutricionista?  
 As crianças e adolescentes opinam no cardápio e mostram-se satisfeitos com a alimentação oferecida? Totalmente  Parcialmente  indiferente ( )

9.11.2. Saúde:  
 Serviço Público de Saúde: Quais?  
 Serviços particulares: Quais? \_\_\_\_\_

9.11.3. Lazer?  
 Qual o tipo: \_\_\_\_\_  
 Qual a periodicidade: \_\_\_\_\_

9.11.4. Participação na Comunidade?  
 Qual o tipo: \_\_\_\_\_  
 Qual a periodicidade: \_\_\_\_\_

9.11.5. Atividades físicas?  
 Qual o tipo: \_\_\_\_\_  
 Qual a periodicidade: \_\_\_\_\_

9.11.6. Atividades ocupacionais?  
 Qual o tipo: \_\_\_\_\_  
 Qual a periodicidade: \_\_\_\_\_

9.11.7. Participação em cultos religiosos?  
 Qual o tipo: \_\_\_\_\_  
 Qual a periodicidade: \_\_\_\_\_

Outras atividades: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**10. Parecer final e providências necessárias após a visita:**

10.1. Diante da situação verificada durante a visita, qual a avaliação conclusiva da Comissão do CMDCA?  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

10.2. Quais as providências imediatas tomadas em relação à entidade e ao atendimento?  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**Nome completo e Assinatura dos participantes representantes do Conselho e da Entidade:**

Comissão do CMDCA: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Técnico (a) de Apoio aos Conselhos: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Responsáveis pela Entidade: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**6.7. Anexo VII - Certificado de Registro, Inscrição ou Renovação no CMDCA**

Comprovante de Registro, Inscrição de Programas e Projetos e renovação no Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, a ser fornecido pelo Conselho.

**CERTIFICADO**

- Registro de entidade de atendimento a Criança e Adolescente.
- Inscrição de Programas e Projetos de atendimento a Criança e Adolescente.
- Renovação de Registro e Inscrição de Programas e Projetos no Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente.

Certificamos para os devidos fins que A \_\_\_\_\_ (nome da instituição), com sede a \_\_\_\_\_ (Endereço) Pouso Alegre/MG, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ está Registrada neste Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, sob número \_\_\_\_\_ desde \_\_\_\_\_ estando **autorizada a funcionar** (conforme Art.90, §3º, ECA, incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

A entidade executa os seguintes Serviços, Programas e Projetos para atendimento a Criança e Adolescente: \_\_\_\_\_

O Registro e/ou Inscrição deverá ser renovada anualmente por decisão do Conselho Municipal, considerando as especificidades locais.

Pouso Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**6.8. Anexos VII – íntegra das resoluções originais do CMDCA, sendo:**

**Resolução nº 15 de 08 dezembro de 2017**

**Dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e sua Renovação, Inscrição e Reavaliação de Programas Governamentais e Não Governamentais e dá outras providências.**

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pouso Alegre - CMDCA/PA, no uso de suas atribuições legais, considerando Lei Municipal Nº 5664/15 e suas alterações, o Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 90 e 91; artigo 10, da Lei Federal n.º 12.594/2012, que**

institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo- SINASE; de acordo com a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e considerando o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

## CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O registro das entidades da sociedade civil e a inscrição dos programas governamentais e não governamentais de atendimento de crianças e adolescentes no município de Pouso Alegre/MG, são requisitos obrigatórios para o funcionamento das entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. São objetivos do registro das entidades da sociedade civil e da inscrição dos programas governamentais e não governamentais:

- I – autorizar o funcionamento das entidades da sociedade civil e a execução dos programas governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes;
- II – instrumentalizar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pouso Alegre para deliberação e controle das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- III – atualizar as informações sobre a rede de atendimento à criança e ao adolescente no município, identificando os serviços oferecidos e suas demandas;
- IV – oferecer subsídios para o CMDCA/PA identificar necessidades de investimento para o reordenamento das entidades da sociedade civil e dos órgãos públicos, de forma a atender os princípios expressos na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único. A análise do processo de registro e inscrição de programas destinados à criança e ao adolescente pelo CMDCA/PA deve levar em conta os fins sociais, a relevância pública dos programas desenvolvidos pelo proponente, bem como deve ser pautado pela primazia do registro de todas as entidades da sociedade civil que apresentarem solicitação perante o CMDCA/PA,

desde que observados e atendidos os requisitos estabelecidos nesta resolução e nas demais disposições legais vigentes.

## CAPITULO II – DA INSCRIÇÃO

Art. 3º Deverão realizar a inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, entidades - sem fins lucrativos, entidades governamentais, entidades desportivas formadoras de atletas e OSCIP, que promovam a execução de programas e projetos destinados a crianças e adolescentes em um ou mais eixos descritos no art. 4º, desta Resolução.

§ 1º As entidades governamentais e da sociedade civil deverão proceder à inscrição de seus programas e de suas alterações, especificando os regimes de atendimento, do que o CMDCA/PA fará comunicação ao Conselho Tutelar e autoridade judiciária.

§ 2º A inscrição no CMDCA/PA deverá acontecer previamente ao desenvolvimento das atividades destinadas a crianças e adolescentes, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

§ 3º As Entidades sem fins lucrativos que desenvolvem programas e projetos destinados a crianças e adolescentes em Pouso Alegre, mesmo que não tenham sua sede neste município, deverão promover a inscrição no CMDCA/PA.

§ 4º Se a Entidade não desenvolver qualquer programa e projeto no município de sua sede, deverá fazer a inscrição previamente no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente no município onde desenvolva as atividades.

§ 5º Os pedidos de inscrição e renovação serão analisadas pela Comissão Permanente de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas – CREIRP e apresentado parecer em Assembleia.

§ 6º A Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas – CREIRP realizara visita anual nas instituições, juntamente com o técnico de apoio da Central de conselhos, com o objetivo de verificar como esta sendo executado o plano de trabalho.

## CAPITULO III – DA CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES, PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 4º Para fins do Art. 3º considera-se entidade, programa e projeto, aquele que promova o atendimento aos direitos fundamentais das crianças

e adolescentes em um ou mais eixos específicos, adiante descritos:

§ 1º Direito à Vida e à Saúde:

- I - aqueles voltados à gestação saudável, ao nascimento e desenvolvimento sadio em condições dignas de existência, incluídos os atendimentos voltados a deficiências em geral e saúde mental.
- II – aqueles voltados aos serviços especiais de prevenção, atendimento médico, terapêutico, psicológico e social às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.
- III - aqueles voltados à prevenção, acompanhamento e/ou tratamento para uso e abuso de substâncias psicoativas e doenças sexualmente transmissíveis.

§ 2º Direito à Liberdade, ao Respeito e Dignidade:

- I - Eixo Trabalho: aqueles com ações que visem à prevenção e erradicação do trabalho infantil.
- II - Eixo Esporte, Lazer, Cultura e Arte: aqueles que tenham foco no pleno desenvolvimento humano da pessoa e a prevenção, fortalecimento e resgate dos relacionamentos, estrutura familiar e inclusão social.

III - Eixo Controle Social e Defesa de Direitos: aqueles com ações que objetivem promover e garantir os direitos das crianças e adolescentes, o fortalecimento dos Fóruns de Defesa da Criança e do Adolescente e de assessoramento.

IV - Eixo Educação: aqueles que visem o desenvolvimento integral, objetivando proporcionar condições para o desenvolvimento físico, psicológico e intelectual da criança e adolescente, em complementação à ação da família.

Parágrafo Único – Não será concedida inscrição para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/1996, a Resolução nº 71/2001 do CONANDA e a Resolução nº 001/2000 do Conselho Municipal de Educação – CME/BH, salvo nos casos de creches ou entidades equivalentes que apresentem em seu programa, ações complementares à educação formal.

§ 3º Direito à Convivência Familiar e Comunitária:

- I - Eixo Fortalecimento de Vínculos: aqueles com ações que visem orientação e apoio sociofamiliar, atividades de acompanhamento e complementação escolar; escolarização alternativa e atividades lúdicas.
- II - Eixo Medidas Socioeducativas: aqueles que

desenvolvam programas de liberdade assistida e/ou prestação de serviços à comunidade aos adolescentes encaminhados pela Vara de Adolescentes Infratores.

III - Eixo Proteção Social Especial: aqueles que visem às ações necessárias à garantia do direito à convivência familiar e comunitária, em especial para a prevenção a violação de direitos.

IV – Eixo Acolhimento Institucional e familiar: aqueles que visem à proteção integral da criança e do adolescente no serviço de acolhimento institucional e familiar.

§ 4º Direito à Profissionalização e à Proteção ao Trabalho:

I - Eixo Formação e Capacitação: aqueles que visem à capacitação e profissionalização técnica de adolescentes, objetivando sua formação com ênfase na autonomia e preparação à inserção no mundo de trabalho,

Art. 5º. Para efeito do registro de entidades da sociedade civil e de inscrição dos programas governamentais e não governamentais de proteção e socioeducativos, serão considerados os seguintes regimes de atendimento, em conformidade com o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

I Orientação e Apoio Sócio- familiar;

II - Apoio sócio-educativo em meio aberto;

III – Colocação familiar;

IV - acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

V - prestação de serviços à comunidade; (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012)

VI – Liberdade assistida; (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012)

VII – semiliberdade; (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012)

VIII – internação (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012)

#### CAPITULO IV – DO ESTATUTO

Art. 6º Para a inscrição da entidade sem fins lucrativos, as disposições estatutárias devem estabelecer que:

I. é pessoa jurídica de direito privado; associação civil beneficente, sem fins lucrativos legalmente constituída;

II. aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de

seus objetivos institucionais;

III. aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

IV. não distribuirá a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

V. seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais;

VI. em caso de dissolução ou extinção, destinará o eventual patrimônio social remanescente para entidade congênere e, em sua falta, para entidade pública.

VII. a Diretoria terá mandato por período determinado, com a possibilidade ou não de sua reeleição, observando-se os princípios constitucionais. Parágrafo único. Para entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP:

I. facultar-se-á a remuneração dos diretores, conforme previsão do art. 4º, inciso VI, da Lei Federal nº 9.790/99;

II. em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999, como OSCIP.

#### CAPITULO V – DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 7º Para inscrição, as entidades deverão apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição para a Presidência do CMDCA/PA (formulário próprio preenchido integralmente e assinado pelo representante legal da entidade);

II - cópia do estatuto registrado em Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

III - cópia da ata de eleição dos membros da diretoria atual, devidamente registrada em Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

IV Cópia do RG e CPF do Presidente Vice-presidente e tesoureiro;

V - CNPJ atualizado;

VI- cópia da licença sanitária – emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de todas as unidades executoras;

VII – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros entidades de atendimento em todas as unidades

executoras

VIII – Plano de Ação para o exercício em curso desenvolvido em um ou mais eixos, compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe a própria Lei 8.069/90, na alínea b, parágrafo único do seu artigo 91.

Parágrafo Único: O PLANO DE TRABALHO deve conter, minimamente, as seguintes etapas:

a) Descrição: Descrever o que é o serviço prestado pela entidade ou programa, classificando-o de acordo com os regimes do Artigo 90 do ECA;

b) Objetivo: Descrever para que o serviço é prestado, definindo, assim, seu objetivo específico;

c) Responsabilidades: Descrever quem é o responsável pelo serviço e por cada meta proposta, definido cada função (operacional, técnica, pedagógica, administrativa, outras) com clareza;

d) Cronograma: Descrever quando o serviço será prestado dentro de um calendário, definindo a data prevista para que cada meta seja alcançada;

e) Infraestrutura;

f) Origem dos recursos;

g) abrangência territorial

Art. 8º Em se tratando de Fundação, a requerente deverá apresentar, além do previsto nos incisos anteriores, os seguintes documentos:

I - cópia da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou ato normativo de sua criação;

II - comprovante de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério Público.

Art. 9º As entidades governamentais ficam dispensadas da apresentação dos documentos descritos nos incisos II, III, IV e V do art. 7º da presente Resolução.

Art. 10 As entidades de prática desportiva deverão inscrever-se, bem como fazer o registro dos seus programas de aprendizagem no CMDCA/PA, apresentando as cópias dos seguintes documentos:

I - Estatuto Social registrado no cartório competente ou Contrato Social e suas alterações, conforme o caso;

II – Ata da Eleição da Diretoria, devidamente registrada em Cartório, caso se trate de entidade com estatuto social;

III - RG e CPF dos representantes legais;

IV - CNPJ da entidade;

- V - programa específico de atendimento
- VI – comprovante de matrícula e frequência escolar dos participantes ;
- VII - carga horária dos treinamentos;
- VIII – comprovação de contratação de profissionais de Educação Física,
- IX – avaliação médica que deve preceder a prática esportiva de crianças e adolescentes, bem como avaliações periódicas e exames complementares indicados por profissional de saúde;
- X – documentos pessoais dos participantes;
- XI – Licença sanitária e alvará de funcionamento atualizados;
- XII – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- § 1º As disposições do presente artigo são aplicáveis e serão obrigatórias independente da forma jurídica adotada pelas entidades de prática desportiva.
- § 2º Os programas desenvolvidos pelas entidades de prática esportiva deverão articular ações com os demais programas e serviços que compõem a rede municipal de proteção à criança e ao adolescente.
- Art. 11 – Somente será dado andamento no processo se for apresentada toda a documentação exigida.

#### CAPITULO VI – DA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO A MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

- Art. 12 O Município inscreverá seus programas e alterações, bem como as entidades de atendimento executoras.
- Para a inscrição dos programas de atendimento a medidas socioeducativas e suas alterações, o Município e as entidades de atendimento executoras deverão obrigatoriamente:
- I- especificar o regime de atendimento;
- II- expor em linhas gerais, os métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;
- III- indicar a estrutura material, os recursos humanos e as estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da unidade;
- IV- apresentar regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:
- a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;
- b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação;

- V- a política de formação dos recursos humanos;
- VI- a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após cumprimento de medida socioeducativa;
- VII- a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e
- VIII- adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

§ 1º O não cumprimento do previsto neste artigo sujeita as entidades de atendimento, os órgãos gestores, seus dirigentes ou prepostos à aplicação das medidas previstas no art. 97, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º A composição da equipe técnica do programa de atendimento obedecerá à legislação vigente.

#### CAPITULO VII – DO PEDIDO DE RENOVACÃO DE INSCRIÇÃO

- Art. 13 - A Entidade deverá protocolar o pedido de renovação da certificação, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência.
- § 1º Os pedidos protocolados intempestivamente serão analisados pelo CMDCA, em conformidade com o tempo hábil, que poderá ultrapassar o vencimento do certificado.
- § 2º . Para instruir o pedido de renovação de inscrição, além dos documentos elencados na Seção IV, desta Resolução, deverão ser apresentados:
- I – Cópia do Atestado de Qualidade e Eficiência do trabalho, emitido pela Justiça da Infância e da Juventude, bem como pelo Conselho Tutelar e pelo M. Público (ECA, art. 90, § 3º, II).
- II - relatório de atividades do ano anterior assinado pelo representante legal da Entidade;

#### CAPITULO VIII - DO CANCELAMENTO E INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

- Art. 14 O CMDCA poderá cancelar ou indeferir a qualquer tempo, a inscrição da Entidade, do programa ou do projeto, na hipótese de:
- I. infringir qualquer disposição desta resolução ou legislação vigente;
- II. apresentar irregularidade na sua gestão administrativa;

- III. interromper a prestação dos serviços por prazo superior a 6 (seis) meses;
- IV. não cumprir os requisitos elencados no artigo 4º desta resolução, no que couber.
- Parágrafo único. O ato cancelatório deverá ser deliberado em Reunião Ordinária ou Extraordinária do CMDCA/PA.

Art. 15 Cabe ao CMDCA/PA notificar a entidade por meio de correspondência com Aviso de Recebimento ou protocolo.

Parágrafo único. O cancelamento ou indeferimento da inscrição não impedirá que a Entidade ingresse com novo pedido, desde que atenda aos critérios desta Resolução.

#### CAPITULO IX - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

- Art. 16 Em caso de indeferimento do pedido de inscrição ou cancelamento, a entidade poderá interpor pedido de reconsideração, por escrito, ao CMDCA/PA, expondo suas razões, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura, constante no Aviso de Recebimento – AR ou protocolo
- § 1º O pedido de reconsideração deverá ser protocolado na Sede do CMDCA/PA
- § 2º O prazo para análise do pedido de reconsideração será de 30 (trinta dias) a contar da data em que o processo seja recebido.
- § 3º Fica assegurado à entidade o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos procedimentos administrativos de que trata esta Resolução, podendo ser assistida e/ou representada por advogado ou procurador, na forma da lei.

- Art. 17 A requerente poderá solicitar vista dos autos ou cópias do processo, mediante requerimento dirigido ao Presidente do CMDCA/PA, nos termos da lei vigente.
- § 1º Na impossibilidade de concessão imediata de vista ao processo, a Secretaria Executiva do CMDCA/PA agendará data para a consulta dos autos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- § 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo de que trata o art. 15 desta Resolução será suspenso, ou seja, o lapso temporal entre a data do pedido de vista e a data agendada para consulta dos autos, não será computado.

#### CAPITULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 18 O certificado terá validade de 1 (um) ano.

Parágrafo Único - O Certificado de Registro e Inscrição de Programa será emitido pelo CMDCA/PA em até 10(dez) dias corridos contados do primeiro dia útil subsequente à data da sessão plenária em que o processo foi aprovado.

Art. 19 As entidades da sociedade civil e os órgãos públicos ficam responsáveis, na pessoa de seus representantes legais, por comunicar imediatamente ao CMDCA/PA quaisquer modificações que sejam afetas ao seu registro e/ou inscrição de programa, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais, sob pena de suspensão do registro e/ou da inscrição do programa, até que sejam sanadas as pendências cadastrais.

Parágrafo único. As modificações porventura realizadas nas propostas de trabalho referentes aos programas de atendimento inscritos no CMDCA/PA deverão ser analisadas e aprovadas pela Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas – CREIRP e comunicadas à Diretoria.

Art. 20. O encerramento das atividades e/ou dissolução da entidade, bem como a extinção de programa de atendimento e/ou fechamento de unidade de execução, deverão ser comunicados ao CMDCA/PA com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, sem prejuízo da aplicação das demais disposições legais vigentes.

Art. 21. Cabe ao CMDCA, fixar critérios, fiscalizar e controlar os serviços prestados pelas Entidades, programas e projetos para inscrição e renovação.

Art. 22 Os casos omissos ou divergências na interpretação desta Resolução serão resolvidos pela Plenária do CMDCA/PA.

Art. 23 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias e anteriores.

Jésus de Souza Pagliarini

Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e dá outras providências, Brasília, DF, Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos.

BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado. Comentários Jurídicos e Sociais. Editora Malheiros, 9-1992.

BRASIL, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases de Educação Nacional.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Perguntas e Respostas. Centro Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Estado de Minas Gerais – CAODCA.

MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME. Conselho Nacional de Assistência Social. Orientação Técnica Conjunta MDS/CNAS, Comentários à Resolução CNAS nº14/2014. Brasília, DF, Agosto/2014.

MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME. Secretária Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social PNAS/2004. Norma Operacional Básica NOB/SUAS. Brasília, DF, Novembro de 2005.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO – MDS. Curso de Introdução ao Exercício do Controle Social do SUAS. Brasília, Brasil, 2016.

SÊDA, Edson, Advogado e Educador. Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado. Comentários Jurídicos e Sociais. Editora Malheiros, 9-1992

SILVA, Maria Fernanda e, Assistente Social Especialista em Políticas Públicas, Analista de Políticas Públicas – Prefeitura de Belo Horizonte/ Minas Gerais, Registro de Entidades Inscrição e Reavaliação de Programas, Belo Horizonte, Minas Gerais, Junho de 2016.

PIRES, Otaviano Marta, Conselheiro de Direitos

do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Belo Horizonte/ Minas Gerais, Registro de Entidades Inscrição e Reavaliação de Programas, Belo Horizonte, Minas Gerais, Junho de 2016.

BRASIL, Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, Resolução nº5 de 8 de março de 2017 que “Dispõe sobre o Registro de Entidades não governamentais e sua renovação, Inscrição e Reavaliação de Programas Governamentais e Não Governamentais e dá outras providências, Pouso Alegre, Minas Gerais.

BRASIL, Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, Resolução nº 13 de 5 de julho de 2017 que “Da nova Composição à Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Renovação de Programas – CREIRP”, Pouso Alegre, Minas Gerais.